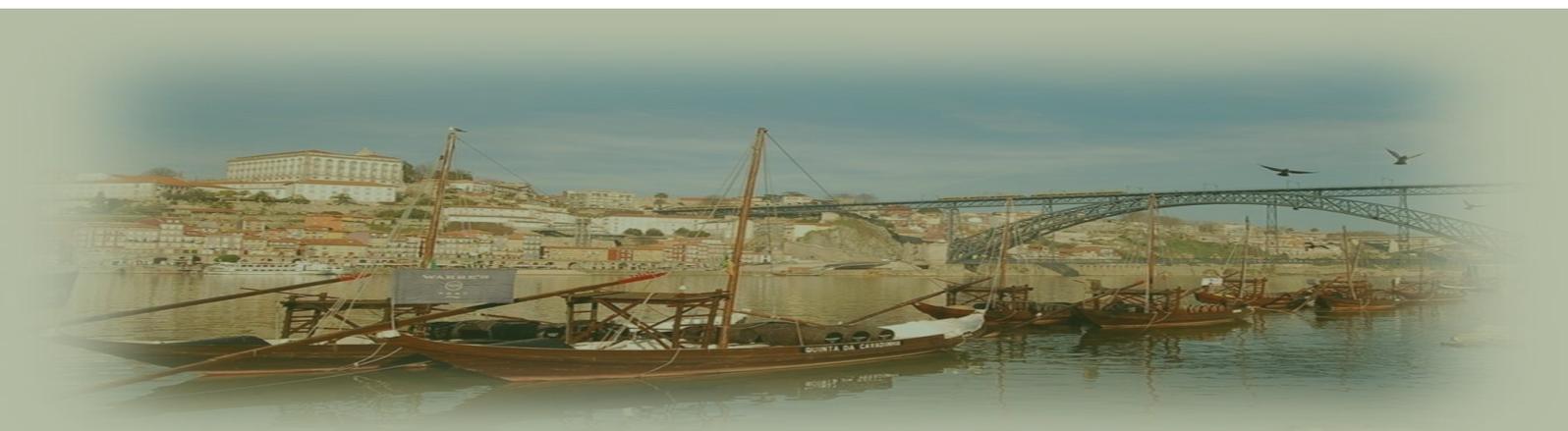




**Tribunal de Contas**

## **AUDITORIA**



**Endividamento e relações financeiras com o  
sector empresarial do Município do Porto**

## **RELATÓRIO**

**N.º 40/2010 – 2.ª Secção**

**[Proc.18/09 AUDIT]**

**2010**





## ÍNDICE GERAL

GLOSSÁRIO .....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS .....	4
FICHA TÉCNICA .....	5
1. CONCLUSÕES.....	7
2. RECOMENDAÇÕES .....	8
3. INTRODUÇÃO .....	9
3.1. Natureza, âmbito e objectivos de auditoria .....	9
3.2. Metodologia .....	9
3.3. Colaboração .....	10
3.4. Contraditório .....	10
4. ENQUADRAMENTO .....	11
5. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	13
6. EVOLUÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA NO TRIÉNIO .....	15
7. ANÁLISE ORÇAMENTAL.....	16
7.1. Execução orçamental da Receita.....	17
7.2. Execução orçamental da Despesa .....	19
7.2.1. Despesa Paga .....	19
7.2.2. Compromissos assumidos .....	21
7.3. Saldos Orçamentais.....	21
8. ENDIVIDAMENTO .....	23
8.1. Dívida Global.....	23
8.1.1. Passivos Financeiros .....	27
8.1.2. Planos de regularização de dívidas.....	29
8.2. Limites de Endividamento .....	39
8.2.1. Endividamento de curto prazo.....	43
8.2.2. Endividamento de médio e longo prazo .....	44
8.2.3. Endividamento líquido.....	44
9. RELAÇÕES FINANCEIRAS COM O SEL.....	46
9.1. Breve enquadramento .....	46
9.2. Sector Empresarial do Município do Porto .....	46
9.3. Relações Financeiras.....	47
10. EMOLUMENTOS.....	51
11. DECISÃO .....	53

---

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Avaliação do SCI .....	13
Quadro 2 - Rácios relativos a 2006-2008 .....	15
Quadro 3 - Comparação entre o orçamento inicial e corrigido [2006-2008] .....	16
Quadro 4 - Taxas de execução orçamental da receita [2006-2008] .....	17
Quadro 5 - Receita de capital com maior desvio na execução .....	18
Quadro 6 - Taxas de Execução Orçamental da despesa [2006-2008] .....	19
Quadro 7 - Execução da despesa corrente [2006-2008] .....	20
Quadro 8 - Execução da despesa de capital [2006-2008] .....	20
Quadro 9 - Saldos Orçamentais [2006-2008] .....	22
Quadro 10 - Evolução da Dívida Global .....	23
Quadro 11 - Composição e evolução da dívida global .....	24
Quadro 12 - Decomposição da conta credores com planos de pagamento .....	24
Quadro 13 - Decomposição da conta fornecedores de imobilizado .....	25
Quadro 14 - Administração Autárquica .....	25
Quadro 15 - Prazo médio de pagamentos .....	26
Quadro 16 - Peso da dívida global na receita .....	27
Quadro 17 - Antiguidade de empréstimos .....	28
Quadro 18 - Cessão de créditos ao BPI .....	29
Quadro 19 - Cessão de créditos ao BCP .....	30
Quadro 20 - Cessão de créditos .....	31
Quadro 21 - Amortizações e encargos suportados pelo MP .....	33
Quadro 22 - Endividamento [2007-2008] - valores de referência .....	40
Quadro 23 - Perímetro relevante para efeito do cálculo do Endividamento do MP [2007-2008] .....	42
Quadro 24 - Endividamento do Curto Prazo [2007-2008] .....	43
Quadro 25 - Endividamento do Médio e Longo Prazo [2007-2008] .....	44
Quadro 26 - Endividamento Líquido [2007-2008] .....	45
Quadro 27 - Relações Financeiras .....	47
Quadro 28 - Pagamentos do MP ao SEL [2007-2008] .....	48
Quadro 29 - Contratos-programa com pagamentos entre 2007 e 2008 .....	49

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Execução da receita de capital .....	18
Gráfico 2 - Compromissos assumidos .....	21
Gráfico 3 - Evolução da Dívida Global .....	23
Gráfico 4 - Evolução da dívida a fornecedores .....	26
Gráfico 5 - Evolução da receita e dívida global .....	27
Gráfico 6 - Stock da dívida de empréstimos período de exigibilidade .....	27
Gráfico 7 - Evolução do serviço da dívida .....	28
Gráfico 8 - Pagamentos do MP ao SEL .....	48



## GLOSSÁRIO

- **Contrato de Factoring** - contrato que consiste na transferência dos créditos a curto prazo do seu titular (cedente) para um factor (cessionário) derivados da venda de produtos ou prestação de serviços a terceiros (devedores cedidos)<sup>1</sup>.
- **Dívida de Curto Prazo** – dívida exigível num prazo inferior a um ano<sup>2</sup>.
- **Dívida de Médio e Longo Prazo** – dívida exigível num prazo superior a um ano, sendo a dívida de médio prazo exigível entre 1 e 10 anos e a de longo prazo exigível num prazo superior a 10 anos<sup>3</sup>.
- **Endividamento Líquido** – diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria<sup>4</sup>.
- **Eonia** – é a taxa de juro de referência do mercado monetário do euro para o prazo *overnight*<sup>5</sup>.
- **Euribor** – acrónimo para *Euro Interbank Offered Rate*. É a taxa baseada na média das taxas de juro que o painel de 50 bancos europeus empresta dinheiro entre si. Existem diferentes prazos sendo os mais recorrentes os de 1, 3, 6 e 12 meses<sup>6</sup>.
- **Serviço da Dívida** – amortizações e juros dos empréstimos contraídos<sup>7</sup>.
- **Spread** - ou margem, representa a diferença ou diferencial entre os preços de oferta de compra e de venda de um determinado activo ou derivado<sup>8</sup>.
- **Stock da Dívida dos empréstimos** – soma do montante em dívida relativa aos empréstimos contraídos.
- **Equilíbrio Efectivo** - Atendendo a que as receitas efectivas são todas aquelas que não dão origem a encargos futuros, excluem-se as receitas provenientes de empréstimos, e, no mesmo sentido, excluem-se das despesas efectivas as amortizações de capital e as participações financeiras.

<sup>1</sup> In António Menezes Cordeiro, “Manual de Direito Bancário”, Almedina, 2001.

<sup>2</sup> Cfr. LFL, art. 38º, nº 2.

<sup>3</sup> Cfr. LFL, art. 38º, nº 2.

<sup>4</sup> Cfr. LFL, art.36º, nº 1.

<sup>5</sup> In [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)

<sup>6</sup> In [www.euribor.org](http://www.euribor.org)

<sup>7</sup> In Alain Beitone, Christine Dollo, Jean-Pierre Guidoni, Alain Legardez, “Dicionário de Ciências económicas”, Edições Asa, 1997.

<sup>8</sup> In <http://clientebancário.bportugal.pt>

---

## RELAÇÃO DE SIGLAS

---

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
AMP	Assembleia Municipal do Porto
AGDP	Associação do Gabinete de Desporto do Porto
CA	Contribuição Autárquica
CMP	Câmara Municipal do Porto
CMPL	Porto Lazer - Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EMM
CP	Curto Prazo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DMFP	Direcção Municipal de Finanças e Património
EMHM	DomusSocial - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EEM
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FSM	Fundo Social Municipal
GACI	Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
GOP	Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, EEM
IC	Instituição de Crédito
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMV	Imposto Municipal sobre Veículos
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei do Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MLP	Médio e Longo Prazo
MP	Município do Porto
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
QCA III	Quadro Comunitário de Apoio III
RGSEE	Regime Geral do Sector Empresarial do Estado
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Regionais e Nacionais
SEL	Sector Empresarial Local
SRU	Sociedade de Reabilitação Urbana
TC	Tribunal de Contas



## FICHA TÉCNICA

### **Coordenação Geral**

Ana Maria de Sousa Bento (Auditora-Coordenadora)

### **Coordenação da Equipa**

Maria José Sobral Sousa (Auditora-Chefe)

### **Equipa de Auditoria**

Élia Almeida (Técnico Verificador Superior)

Luísa Almeida (Técnico Verificador)

Hélder Rodrigo Santos (Técnico Superior)

Vera Figueiredo (Técnico Superior)





## 1. CONCLUSÕES

Atentas as análises efectuadas às matérias constantes do presente relatório de auditoria extraem-se, em síntese, as seguintes conclusões:

### **SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

- 1) O SCI nas áreas do endividamento e das relações financeiras com o sector empresarial local é bom, dada a existência de procedimentos de controlo que visam assegurar a salvaguarda da legalidade e regularidade das operações subjacentes e a prevenção e detecção oportuna de erros (Ponto 5);

### **AUTONOMIA FINANCEIRA**

- 2) A autonomia financeira da autarquia evidencia estabilidade ao longo do triénio de 2006 a 2008, uma vez que a capacidade de financiamento do seu activo através de fundos próprios é, em média, de 60% (Ponto 6);

### **ORÇAMENTO**

- 3) O MP cumpriu o princípio do equilíbrio orçamental, uma regra válida tanto para a elaboração e aprovação do orçamento, como para a respectiva execução, uma vez que, ao longo do triénio, previu e arrecadou os recursos necessários para cobrir todas as despesas e, simultaneamente, apresentou receitas correntes superiores às despesas correntes, gerando volumes de poupança corrente que pela sua natureza contribuíram para o financiamento das despesas de investimento (Ponto 7);

### **ENDIVIDAMENTO**

- 4) A dívida global do MP, no triénio, apresentou um decréscimo de 24% que resultou, fundamentalmente, da redução da dívida de curto prazo em 48% (Ponto 8.1);
- 5) O prazo médio de pagamentos em 2008 foi de 61 dias, tendo apresentado ligeiras oscilações ao longo do triénio (Ponto 8.1);
- 6) Os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores, celebrados entre Dezembro de 2004 e Maio de 2006, nos quais se incluíram duas empresas municipais, estabelecidos entre o MP e duas Instituições de Crédito, associados a contratos de *factoring* celebrados entre estas e os credores da autarquia, consubstanciam um expediente tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei, situação que indicia a prática de actos passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da LOPTC (Ponto 8.1.2);
- 7) O MP cumpriu os limites legais de endividamento (limite geral de empréstimos e limite de endividamento líquido) em 2007 e 2008 (Ponto 8.2.);

---

## **RELAÇÕES FINANCEIRAS COM O SEL**

- 8) O MP acompanha com regularidade a situação financeira das EM, seguindo os procedimentos de controlo das actividades prosseguidas pelas empresas e assegura que estas observam os deveres especiais de informação, em conformidade com o disposto no art. 27º do RJSEL, sendo ainda regularmente efectuadas auditorias pelo Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (GACI);
- 9) Nos exercícios de 2007 e 2008 o MP transferiu para as empresas do SEL verbas que ascenderam a 96 milhões de euros (Ponto 9.3);
- 10) A Porto Lazer, EEM foi a única empresa municipal cujos resultados de exploração relativos ao exercício de 2007 foram cobertos pelo MP ao abrigo do disposto no art. 31º da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12. Porém, não tendo sido observado o prazo legal para realização da transferência financeira para cobertura desses prejuízos, previsto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC, o endividamento líquido e os empréstimos da empresa relevam para o cálculo dos limites de endividamento do Município (Ponto 9.3);
- 11) As transferências realizadas ao abrigo de contratos-programa constituíram a principal fonte de financiamento das empresas municipais. À excepção da empresa Águas do Porto, EEM, as empresas municipais apresentam uma reduzida autonomia financeira face ao Município, encontrando-se dependentes das transferências realizadas por este (Ponto 9.3).

## **2. RECOMENDAÇÕES**

Em face do teor das conclusões expendidas, formulam-se ao órgão executivo do MP, as seguintes recomendações:

- a) Cumprimento integral das regras de cálculo dos limites legais de endividamento previstas nos arts. 36º, n.º 2, al. b), da LFL e 32º da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, na redacção introduzida pelas leis do Orçamento de Estado para 2008 e 2009, que determinam que para o cálculo do endividamento líquido e do limite dos empréstimos contraídos relevam todas as participações detidas pelo Município, directa ou indirectamente, em sociedades comerciais, na proporção da respectiva participação social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no art. 31º da citada Lei n.º 53-F/2006, com excepção das empresas que, nos termos do art. 6º do Dec.-Lei n.º 558/99, de 17.12, não estejam integradas no sector empresarial local;
- b) Cumprimento do prazo legal de realização da transferência financeira para cobertura dos prejuízos de exploração anual das empresas participadas, previsto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC.



### 3. INTRODUÇÃO

A auditoria orientada ao endividamento e relações financeiras com o sector empresarial local do Município do Porto (MP) foi desenvolvida em cumprimento do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas.

#### 3.1. Natureza, âmbito e objectivos de auditoria

O âmbito temporal da auditoria orientada ao MP abrangeu os exercícios de 2007 e 2008, e visou os seguintes objectivos:

- Avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI) nas áreas do endividamento e das relações financeiras com o SEL;
- Apuramento do montante da dívida (dívida financeira e outras dívidas a terceiros);
- Análise da evolução do endividamento municipal;
- Verificação do cumprimento dos limites legais de endividamento;
- Análise de outras formas de endividamento, quer directo quer indirecto, designadamente através do sector empresarial local (SEL);
- Análise das relações financeiras com o SEL.

#### 3.2. Metodologia

A auditoria foi realizada de acordo com as metodologias de trabalho acolhidas pelo Tribunal de Contas, no Regulamento da 2.ª Secção e no Manual de Auditoria e Procedimentos, bem como com as normas de auditoria geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, nomeadamente a INTOSAI, da qual o TC português é membro.

A fase de planeamento incluiu a preparação e análise de questionários e ainda a recolha e tratamento da informação disponível na DGTC, designadamente nos documentos de prestação de contas e dossiê permanente.

Após a aprovação do Plano Global de Auditoria, a fase de execução foi desenvolvida junto dos serviços do Município do Porto (MP) e das quatro empresas que integram o sector empresarial do Município e, ainda, de uma empresa participada pela autarquia, em 40% do seu capital social, que integra o sector empresarial do Estado (SEE).

No âmbito da análise do SCI foram realizados testes de procedimento e de conformidade. Posteriormente, e nos termos do programa de auditoria, procedeu-se à identificação do universo a auditar, tendo nalguns casos sido seleccionadas amostras, a fim de serem realizados testes substantivos, incluindo circularização a fornecedores e a sociedades comerciais participadas pelo Município.

---

Foram abrangidos a totalidade dos activos e passivos financeiros da autarquia, os acordos de pagamento, os contratos de *factoring*, *leasing* celebrados pela autarquia.

Procedeu-se à selecção de uma amostra, através de amostragem não estatística (sistemática por intervalos), sobre os juros suportados no biénio.

Para a selecção das confirmações externas a realizar sobre fornecedores recorreu-se à técnica de amostragem estatística (por atributos/MUST).

Foram, ainda, realizados testes substantivos sobre a totalidade dos subsídios e transferências de capital do Município para o SEL.

Concluídos os mencionados trabalhos procedeu-se à elaboração do relato e do presente relatório, após o exercício do contraditório.

### **3.3. Colaboração**

Registam-se as boas receptividade e colaboração prestadas pelos dirigentes e funcionários quer do Município do Porto, quer das respectivas empresas municipais.

### **3.4. Contraditório**

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas previstas nos arts. 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os responsáveis pelos exercícios de 2007 e 2008 foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no relato de auditoria.

Dos 28 responsáveis citados, responderam 10 (36%). O Presidente da Assembleia Municipal do Porto, o Presidente da Câmara, os Vereadores em regime de permanência - Álvaro Castello-Branco, Gonçalo Mayan Gonçalves, Vladimiro Mota Cardoso Feliz, Manuel de Sampaio Pimentel e Matilde Augusta Alves e a Vereadora em regime de não permanência, Maria Amélia Cupertino de Miranda Duarte de Almeida e, bem assim, a Directora Municipal de Finanças e Património e a Chefe de Divisão de Tesouraria em funções entre 2004 e 2006, Ana Maria Gomes de Carvalho Teixeira e Maria Fernanda Miranda Ferreira, respectivamente, apresentaram individualmente as suas alegações.

A CMP apresentou, também, contraditório institucional.

As alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente relatório, constando dos respectivos pontos, *em letra itálico e de cor diferente*, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a sua pertinência.

A fim de dar expressão plena ao contraditório, as respostas dos responsáveis são apresentadas integralmente no Anexo 7 ao presente relatório, nos termos do n.º 4 do art. 13º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



## 4. ENQUADRAMENTO

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2007, aprovada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29.12, e da nova Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15.01, introduziu-se uma mudança significativa na disciplina financeira autárquica, nomeadamente, no regime de financiamento dos municípios e das freguesias, no modelo de participação nos impostos do Estado e no reforço dos poderes tributários dos municípios e da consolidação das finanças públicas.

Através do art. 33º do OE/2007 e do 36º da Lei n.º 2/2007 foi introduzido um novo conceito de endividamento líquido total de cada um dos municípios, compatível com o conceito de necessidades de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95)<sup>9</sup>.

No que respeita ao limite geral dos empréstimos dos municípios, as referidas leis vieram, igualmente, introduzir alterações à forma de cálculo, que passou a ter como referência o montante do capital em dívida referente aos empréstimos contraídos (*stock* da dívida) e não excepcionados<sup>10</sup>, divergindo da anterior Lei n.º 42/98, de 6.08, que tinha como referência o montante das amortizações e juros suportados anualmente com os respectivos empréstimos (serviço da dívida).

Releva-se, ainda, a alteração dos critérios de fixação dos limites de endividamento (líquido e de empréstimos) que, de acordo com os arts. 33º do OE/2007 e 37º e 39º da Lei n.º 2/2007, passaram a ser fixados com base no montante das receitas do município provenientes dos impostos municipais, das participações no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

Outra importante alteração respeita ao incumprimento dos limites de endividamento líquido e dos empréstimos de médio e longo prazo e que impõem a adopção das seguintes medidas, previstas nos arts. 5º, n.º 4 e 39º, n.º 3, da LFL e 33º, n.º 4, do OE/2007:

<sup>9</sup> Cfr. o artigo 36º da Lei das Finanças Locais, sob a epígrafe conceito de endividamento líquido municipal, que dispõe: n.º 1: O montante de endividamento líquido municipal, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros; n.º 2: Para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui: a) O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social; b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local; n.º 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, não são considerados créditos sobre terceiros os créditos que não sejam reconhecidos por ambas as partes e os créditos sobre serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local; n.º 4 - O montante de empréstimos das associações de freguesias releva igualmente para os limites estabelecidos na presente lei para os empréstimos das respectivas freguesias.

<sup>10</sup> Cfr. n.ºs 5 a 7 do art. 33º da Lei n.º 53-A/2006, de 29.12 e n.ºs 5 a 7 do art. 39º da Lei n.º 2/2007, de 15.01.

- 
- Redução pelo município em cada ano subsequente de, pelo menos, 10% do montante que excede o limite de empréstimos ou de endividamento líquido do município, até que esses limites sejam cumpridos;
  - Redução das transferências orçamentais do Estado devidas no ano subsequente, de igual montante ao valor excedido do limite de endividamento líquido que será afecto ao Fundo de Regularização Municipal.

Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 67-A/2007, de 31.12, que aprovou o OE para 2008, foi introduzida uma alteração na fórmula de cálculo do limite de endividamento líquido municipal e do limite geral de empréstimos, na medida em que passou a incluir-se, naquele cálculo, o endividamento líquido e os empréstimos das sociedades comerciais nas quais os municípios detenham, directa ou indirectamente, uma participação social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local<sup>11</sup>.

Em síntese, os limites legais de endividamento municipal fixados para os anos de 2007 e 2008 foram os seguintes:

- Limite do endividamento líquido municipal:  
O montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro, não pode exceder 125% do montante das receitas do município do ano anterior, discriminadas no art. 37º, n.º 1, da LFL.
- Limite geral dos empréstimos dos municípios:
  - a) O montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma das receitas do município do ano anterior, discriminadas no art. 39º, n.º 1, da LFL.
  - b) O montante dos contratos de empréstimos de médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, o total das receitas do município do ano anterior, discriminadas no art. 39º, n.º 2, da LFL.

---

<sup>11</sup> Vide arts. 28º e 29º da Lei n.º 67-A/2007, de 31.12, que alteraram o art. 32º da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, e o art. 36º da Lei n.º 2/2007, de 15.01, respectivamente.



## 5. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Tendo em vista avaliar o sistema de controlo interno instituído na área do endividamento e das relações financeiras com o SEL, foram analisados os respectivos procedimentos, destacando-se os seguintes pontos fortes e fracos:

Quadro 1 - Avaliação do SCI

Item	Pontos Fortes	Pontos Fracos
Sistema Contabilístico	↑ São elaborados relatórios trimestrais de execução orçamental	↓ A CMP não dispôs de norma de controlo interno até 19.12.2008. Porém, foram instituídos procedimentos relativos à gestão dos contratos de empréstimos, das operações de locação financeira e da aquisição de bens e serviços, realizada através de uma plataforma electrónica de compras.
Empréstimos	↑ São realizadas análises periódicas das condições contratuais dos empréstimos ↑ São efectuados registos na aplicação informática relativos aos empréstimos com base em documentos emitidos pelas instituições de crédito e, no que concerne a amortizações e juros, esta informação é confrontada com mapas elaborados pelos serviços	
Dívidas a Terceiros	↑ É disponibilizada, pela aplicação informática, informação sobre a antiguidade das dívidas ↑ É efectuada circularização anual dos saldos credores ↑ São efectuadas: <ul style="list-style-type: none"><li>• reconciliações trimestrais às contas Estado e outros entes públicos</li><li>• reconciliações trimestrais de saldos com as empresas municipais</li><li>• reconciliações semestrais entre os extractos da conta corrente dos fornecedores e a conta corrente da autarquia</li><li>• reconciliações nas contas de empréstimos bancários com instituições de crédito aquando do vencimento das prestações e no final do ano</li></ul>	↓ Até Fevereiro de 2009 não era assegurado o registo/controlo de entrada de facturas. A partir daquela data passou a ser processado manualmente através de uma base de dados pelo Sector de Contabilidade Orçamental ↓ A organização processual dos documentos que suportam os contratos de <i>factoring</i> associados a planos de regularização de dívidas é deficiente

Item	Pontos Fortes	Pontos Fracos
<p><b>Relações financeiras com o SEL</b></p>	<p>↑ É feito o acompanhamento e controlo da situação financeira das EM pelos serviços da DMFP, tendo sido instituídos procedimentos relativos ao controlo das actividades prosseguidas pelas EM</p> <p>↑ A CM assegura-se de que são cumpridos os deveres especiais de informação pelas EM, em conformidade com o disposto no art. 27º do RJSEL</p> <p>↑ São regularmente efectuadas auditorias às EM pelo Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (GACI) da CMP</p>	<p>↓ Inexistência de norma de controlo interno que discipline as relações financeiras entre o MP e o sector empresarial local</p>

Tendo presentes os pontos fortes e fracos acima identificados, conclui-se que o SCI nas áreas do endividamento e das relações financeiras com o sector empresarial local é bom, dada a existência de procedimentos de controlo dos encargos financeiros, das dívidas a terceiros e das actividades realizadas pelas empresas do SEL, que visam a salvaguarda da legalidade e da regularidade das operações administrativas e financeiras subjacentes e a prevenção e detecção oportuna de erros.



## 6. EVOLUÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA NO TRIÉNIO

A situação económica e financeira do MP no triénio de 2006 a 2008, com recurso a rácios económicos e financeiros é a que seguidamente se identifica:

Quadro 2 - Rácios relativos a 2006-2008

Designação	Fórmula de Cálculo	Anos			
		2006	2007	2008	
Liquidez	Geral	0,95	0,96	1,68	
	Imediata	0,10	0,09	0,12	
Sustentabilidade e MLP	Solvabilidade	1,54	1,41	1,52	
	Autonomia financeira	0,61	0,59	0,60	
Endividamento	Endividamento	0,39	0,41	0,40	
	Estrutura do endividamento	Dívidas Cp/Passivo <sup>2</sup>	0,22	0,28	0,17
		Dívidas a MLp /Passivo <sup>2</sup>	0,78	0,72	0,83
	Peso de fornecedores	0,09	0,08	0,08	
	Dependência dos empréstimos	0,68	0,73	0,78	
Cobertura do serviço da dívida	3,10	1,12	1,14		

Fonte: Demonstrações financeiras 2006, 2007 e 2008

(1) Foi subtraído o valor dos bens de domínio público, por serem “insusceptíveis de redução à propriedade particular, inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e não oneráveis pelos modos de direito privado”<sup>12</sup>

(2) Não inclui provisões para riscos e encargos e acréscimos e diferimentos

(3) Inclui as contas: 22- Fornecedores; 261 – Fornecedores de Imobilizado

(4) Encargos do ano “juros + amortizações” - Mapa 8.3.6.1 POAL

Em 2006, o activo circulante cobria 95% do passivo exigível a curto prazo, situação que veio a melhorar nos anos posteriores, com maior incidência no ano de 2008, com uma cobertura de 168%, em virtude, essencialmente, da diminuição das dívidas a “fornecedores”, a “administração autárquica” e a “credores com plano de pagamentos”.

O fundo de maneo (activo circulante – passivo exigível a curto prazo) da autarquia regista também uma evolução positiva ao longo do triénio atingindo em 2008 o valor de 17,5 milhões de euros.

Ao longo do triénio o rácio de solvabilidade manteve-se superior a 1, demonstrando que o valor contabilístico do património líquido é suficiente para cobrir as dívidas do Município.

<sup>12</sup> Cfr. Marcello Caetano, «Manual de Direito Administrativo», vol. II, 10ª Edição (3ª reimpressão), revista e actualizada por Diogo Freitas do Amaral, Almedina, Coimbra, 1986 (pag. 89).

A autonomia financeira da autarquia, ou seja, a capacidade de financiamento do seu activo através de fundos próprios, evidencia estabilidade ao longo do triénio, em média 60%.

Os rácios do endividamento revelam alguma oscilação (com excepção da componente dos fornecedores que se mantém nos 8%), contudo, em 2008, já evidenciam claramente uma tendência de redução do curto prazo (17%), com o correspondente reforço do médio e longo prazo (83%).

Os resultados operacionais do MP cobriram os custos decorrentes do serviço da dívida, salientando-se que em 2006 o resultado operacional foi três vezes superior aos custos decorrentes dos empréstimos, tendo o rácio diminuído em 2007 e 2008 devido essencialmente ao aumento do serviço da dívida.

Face aos rácios apresentados conclui-se que, no triénio, o MP evidencia uma evolução positiva da respectiva situação financeira.

## 7. ANÁLISE ORÇAMENTAL

A elaboração e execução do orçamento estão sujeitas a um conjunto de regras e princípios definidos nos pontos 3.1 e 3.3 do POCAL, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, nos arts. 4º a 11º, 17º e 84º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20.08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24.08 e ainda nos arts. 4º, 49º e 50º da Lei n.º 2/2007, de 15.01.

À luz destes normativos legais, procedemos à análise dos orçamentos do MP nos anos de 2006, 2007 e 2008:

**Quadro 3 - Comparação entre o orçamento inicial e corrigido [2006-2008]**

Descrição	2006		Desvio	2007		Desvio	2008		Desvio	Unid. Euros
	Orçamento			Orçamento			Orçamento			
	Inicial	Corrigido	Inicial	Corrigido	Inicial	Corrigido				
<b>Receita</b>										
Corrente	169.487.087	169.523.224	36.137	165.787.624	166.668.344	880.720	169.038.232	169.070.232	32.000	
Capital <sup>(a)</sup>	57.315.913	61.536.993	4.221.080	43.912.376	45.415.632	1.503.256	107.789.633	111.271.602	3.481.969	
<b>Total</b>	<b>226.803.000</b>	<b>231.060.217</b>	<b>4.257.217</b>	<b>209.700.000</b>	<b>212.083.976</b>	<b>2.383.976</b>	<b>276.827.865</b>	<b>280.341.834</b>	<b>3.513.969</b>	
<b>Despesa</b>										
Corrente	128.985.105	135.537.002	6.551.897	134.065.401	139.453.447	5.388.046	134.853.958	141.511.603	6.657.645	
Capital	97.817.895	95.523.215	(2.294.680)	75.634.599	72.630.529	(3.004.070)	141.973.907	138.830.231	(3.143.676)	
<b>Total</b>	<b>226.803.000</b>	<b>231.060.217</b>	<b>4.257.217</b>	<b>209.700.000</b>	<b>212.083.976</b>	<b>2.383.976</b>	<b>276.827.865</b>	<b>280.341.834</b>	<b>3.513.969</b>	

Fonte: Mapas das Modificações do Orçamento e Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa - 2006, 2007 e 2008

a) Inclui-se nestas receitas o saldo da gerência anterior no montante de €1.503.256 e €1.774.583 em 2007 e 2008 respectivamente.



O valor global dos orçamentos, inicial e corrigido, reflecte uma diminuição de 2006 para 2007 e um aumento em 2008. Este acréscimo teve subjacente, essencialmente, a previsão da contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, no montante de €64.227.865, que de acordo com a autarquia tinha “ *como finalidade a reestruturação do passivo do Mutuário, destinando-se os fundos única e exclusivamente a financiar amortização antecipada de dívida de igual montante*”<sup>13</sup>.

As variações entre as previsões iniciais e corrigidas, nos exercícios de 2007 e 2008, ficaram-se a dever, em grande parte, à integração do saldo da gerência anterior e de uma transferência, em 2008, da Direcção Geral do Turismo referente ao PICTUR<sup>14</sup> no valor de €1.707.375.

O MP, ao longo do triénio, apresentou orçamentos equilibrados, na medida em que previu recursos necessários para cobrir todas as despesas e, em simultâneo, apresentou receitas correntes superiores às despesas correntes, respeitando o princípio de equilíbrio orçamental, previsto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

## 7.1. Execução orçamental da Receita

A relação entre a previsão e a cobrança da receita orçamental no triénio de 2006-2008, apresenta a seguinte evolução:

Quadro 4 - Taxas de execução orçamental da receita [2006 - 2008]

Descrição	2006			2007			2008		
	Orçamento Corrigido	Receita Cobrada	%	Orçamento Corrigido	Receita Cobrada	%	Orçamento Corrigido	Receita Cobrada	%
Receita Corrente	169.523.224	150.172.675	88,59	166.668.344	181.580.140	108,95	169.070.232	180.651.372	106,85
Receita de Capital	61.536.993	42.173.857	68,53	45.415.632	19.878.344	43,77	111.271.602	19.744.888	17,75
<b>TOTAL</b>	<b>231.060.217</b>	<b>192.346.532</b>	<b>83,25</b>	<b>212.083.976</b>	<b>201.458.484</b>	<b>94,99</b>	<b>280.341.834</b>	<b>200.396.260</b>	<b>71,48</b>

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa [2006 – 2008]

Constata-se que o MP apresenta em 2007 e 2008 em receita corrente taxas de execução superiores a 100%.

No que respeita às receitas de capital, a situação é diferente, e retrata-se no gráfico seguinte:

<sup>13</sup> Vide acórdão nº 23/08- Fev.18 – 1ª S/SS, que culminou na recusa de visto.

<sup>14</sup> Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo

Gráfico 1 - Execução da receita de capital



As receitas de capital apresentam taxas de execução baixas e com uma evolução decrescente ao longo do triénio, respectivamente, 69%, 44% e 18%.

Fonte: Mapa de Controlo Orçamental da Receita [2006 – 2008]

O desvio entre as receitas de capital orçamentadas e as efectivamente arrecadadas, em 2006, 2007 e 2008, deve-se, sobretudo, às rubricas de "Venda de Bens de Investimento", "Transferências de Capital" e "Passivos Financeiros"<sup>15</sup>, conforme se indica no quadro seguinte:

Quadro 5 - Receita de capital com maior desvio na execução

Unid.: Euros

Exercícios	Venda Bens de Investimento			Transferências de Capital			Passivos Financeiros		
	Orçamento Corrigido	Execução	%	Orçamento Corrigido	Execução	%	Orçamento Corrigido	Execução	%
2006	12.306.529	15.277.452	124,14	38.555.699	21.508.201	55,79	10.659.918	2.639.385	24,76
2007	9.610.208	2.376.454	24,73	25.035.359	8.599.663	34,35	8.974.684	7.327.188	81,64
2008	20.283.721	4.555.134	22,46	17.676.364	13.133.774	74,30	71.192.841	0	0

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Receita [2006 – 2008]

A "Venda de Bens de Investimento" apresenta em 2006 uma taxa de execução superior a 100%, influenciada, essencialmente, pelo encaixe de €8.156.670 de receita extraordinária da celebração do contrato de promessa compra e venda, em 22.12.2006, dos imóveis a integrar o Fundo de Investimento Imobiliário "PORTO NOVO"<sup>16</sup>.

Nos exercícios subsequentes a taxa de execução desta receita foi de cerca de 25% em 2007 e 23% em 2008. O desvio entre o previsto e o executado decorre dos montantes que a autarquia tem orçamentado para as "Hastas públicas"<sup>17</sup>, que representam cerca de 58% e 88%, respectivamente do valor orçamentado na "Venda de Bens de Investimento" nos últimos dois anos, e que "... está influenciada pela constituição do segundo Fundo de Investimento Imobiliário, cuja contratualização tem vindo a ser sistematicamente adiada pela CGD, por dificuldade em encontrar parceiros, atento ao panorama do mercado imobiliário"<sup>18/19</sup>.

<sup>15</sup> No seu conjunto, representam cerca de 100% das receitas de capital previstas em 2006, e 96% e 98% no biénio 2007-2008.

<sup>16</sup> Constituição do fundo autorizada pela CMVM em 18.10.2007. Fundo analisado na perspectiva da sua utilização como financiamento/endividamento.

<sup>17</sup> Referente a Terrenos – Sociedades e Quase-Sociedades não financeiras – Hastas públicas, no valor de €5.576.062 em 2007 e €17.918.780 em 2008.

<sup>18</sup> Porto D'Ouro, fundo que veio a ser constituído em 25.03.2009, com um capital de €16.800.000, detido em 50% pelo Município do Porto, e que gerou um encaixe financeiro inicial de € 7.708.940.



As “Transferências de Capital” tiveram uma taxa de execução baixa, sobretudo, no exercício de 2007, com um desvio de €16.435.696 face ao previsto. O desvio deve-se, principalmente, “ao atraso no pagamento dos valores em dívida por parte da Administração Central no âmbito do Prohabita bem como das transferências provenientes das participações dos projectos co-financiados”<sup>20</sup>.

Os “Passivos Financeiros”, em 2008, não apresentam qualquer execução face ao orçamentado, o que decorre da não contracção de três empréstimos, um de curto prazo, no montante de €2.500.000, e dois de médio e longo prazo<sup>21</sup>, no montante de €68.692.841.

## 7.2. Execução orçamental da Despesa

### 7.2.1. Despesa Paga

A relação entre as dotações corrigidas e as despesas pagas apresenta a seguinte evolução no triénio [2006-2008]:

Quadro 6 - Taxas de Execução Orçamental da despesa [2006 - 2008]

Unid.: Euros

Descrição	2006			2007			2008		
	Orçamento Corrigido	Despesa Paga	%	Orçamento Corrigido	Despesa Paga	%	Orçamento Corrigido	Despesa Paga	%
Despesa Corrente	135.537.002	118.148.096	87,17	139.453.447	129.330.002	92,74	141.511.603	132.230.467	93,44
Despesa de Capital	95.523.215	73.691.827	77,15	72.630.529	70.353.898	96,87	138.830.231	65.042.829	46,85
<b>TOTAL</b>	<b>231.060.217</b>	<b>191.839.923</b>	<b>83,03</b>	<b>212.083.976</b>	<b>199.683.900</b>	<b>94,15</b>	<b>280.341.834</b>	<b>197.273.297</b>	<b>70,37</b>

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa [2006 – 2008]

As despesas correntes apresentam uma taxa de execução de 87% em 2006 e 93% em 2007 e 2008, e representam, no triénio, 62%, 65% e 67% da totalidade da despesa.

As despesas de capital apresentam taxas de execução de 77%, 97%, 47%, em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

A despesa corrente teve, no triénio, um crescimento de 12%, correspondente a um aumento de €14.082.372, distribuída da seguinte forma:

<sup>19</sup> Relatório de Gestão 2008, fls 41

<sup>20</sup> Relatório de Gestão 2007, fls 45

<sup>21</sup> Ambos objecto de recusa de visto por parte do TC, vide Acórdão n.º 23/08 - 18.02 - 1ª S/SS, mantido pelo Acórdão n.º 1/09 - 06.01 - 1ª S/PL, que julgou improcedente o recurso n.º 6/2008 e Acórdão n.º 159/08 - 11.12 - 1ª S/SS, mantido pelo Acórdão n.º 19/09 - 19.05 - 1ª S/PL, que julgou improcedente o recurso n.º 3/2009.

Quadro 7 - Execução da despesa corrente [2006 - 2008]

Unid.: Euros

Descrição	Execução			Δ 06-08
	2006	2007	2008	
<b>Despesas correntes</b>	<b>118.148.096,00</b>	<b>129.330.002</b>	<b>132.230.468</b>	<b>11,92</b>
Despesas com Pessoal	65.739.194	65.353.711	65.597.490	-0,22
Aquisição de Bens e Serviços	26.697.710	35.271.571	38.653.897	44,78
Juros e outros encargos	4.541.410	5.452.370	6.623.415	45,84
Transferências correntes	13.905.445	11.069.857	9.618.352	-30,83
Subsídios	4.723.421	8.668.457	9.007.155	90,69
Outras despesas correntes	2.540.912	3.514.036	2.730.159	7,45

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa [2006 – 2008]

A variação de 91% em subsídios advém da sua atribuição, em 2007 e 2008, ao abrigo de contrato-programa, à empresa municipal Porto Lazer, EMM, criada em finais de 2006.

O crescimento da rubrica aquisição de bens e serviços em 2007 deve-se, em parte, ao pagamento de despesa relativa a compromissos transitados dos exercícios anteriores, no montante de €5.947.589.

A rubrica juros e outros encargos apresenta, no triénio, um aumento de €2.082.005, que se fica a dever à subida das taxas de juro.

As transferências correntes apresentam, no triénio, uma diminuição de 31%, por força, essencialmente, do decréscimo das transferências para as instituições sem fins lucrativos.

As despesas de capital, no triénio, decresceram €8.648.998, correspondente a uma variação de 12%, como se pode constatar no quadro seguinte:

Quadro 8 - Execução da despesa de capital [2006 - 2008]

Unid.: Euros

Descrição	Execução			Δ 06-08
	2006	2007	2008	
<b>Despesas de capital</b>	<b>73.691.827</b>	<b>70.353.898</b>	<b>65.042.829</b>	<b>-11,74</b>
Aquisição de Bens de Capital	10.807.011	6.344.975	8.330.230	-22,92
Transferências de capital	29.736.654	48.655.323	32.388.360	8,92
Activos Financeiros	1.014.510	768.164	11.830	-98,83
Passivos Financeiros	12.850.490	12.784.106	11.577.554	-9,91
Outras despesas de capital	19.283.162	1.801.330	12.734.855	-33,96

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa [2006 – 2008]

No triénio, a componente transferências de capital é a única rubrica que apresenta uma variação positiva de 9%. Esta componente tem um peso expressivo, quer no total das despesas de capital, 40%, 69% e 50%, quer no total da despesa, 16%, 24% e 16%, em 2006, 2007, 2008, respectivamente, e integra as transferências ao abrigo dos contratos programa celebrados com as empresas municipais: GOP, EEM; DomusSocial, EEM; e Porto Lazer, EEM.

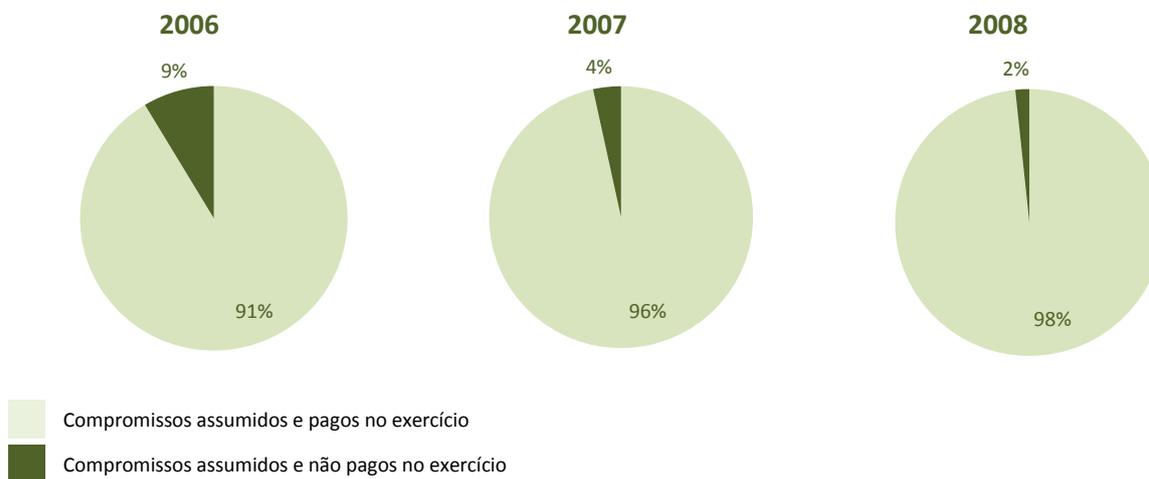


A diminuição de 2007 para 2008 advém, principalmente, da redução das transferências para a empresa GOP, EMM, que passou de € 18.639.503 em 2007 para €4.849.272 em 2008.

## 7.2.2. Compromissos assumidos

Os compromissos assumidos perante terceiros e não pagos, no montante de €19.963.094, €7.305.356 e €3.439.551, respectivamente em 2006, 2007 e 2008, representam 9%, 4% e 2%, do total dos compromissos assumidos, que no triénio ascenderam a €211.803.017, €206.989.256 e €200.712.847, evidenciando um esforço da autarquia no sentido de regularizar os seus compromissos de forma atempada, tal como se pode constatar no gráfico seguinte:

Gráfico 2 - Compromissos assumidos



Simultaneamente, os saldos relativos à execução orçamental que transitaram para a gerência seguinte evidenciam, no período em análise, uma evolução ascendente: €506.610 em 2006, €1.774.583 em 2007 e €3.122.962 em 2008, constatando-se que, no último exercício em análise, o MP detinha disponibilidades para cumprir com 91% dos compromissos assumidos.

## 7.3. Saldos Orçamentais

No Quadro 9 apresentam-se os diferentes tipos de saldos orçamentais:

Quadro 9 - Saldos Orçamentais [2006 - 2008]

Unid.: Euros

Descrição		2006	2007	2008
1	Receitas totais	192.346.533	201.458.483	200.396.259
2	Despesas totais	191.839.923	199.683.900	197.273.297
3=(1)-(2)	<b>Saldo de execução orçamental</b>	506.610	1.774.583	3.122.962
4	Receitas Correntes	150.172.676	181.580.139	180.651.372
5	Despesas Correntes	118.148.096	129.330.002	132.230.468
6=(4)-(5)	<b>Saldo Corrente</b>	32.024.580	52.250.137	48.420.904
7	Receitas Capital	42.173.857	19.878.344	19.744.887
8	Despesas Capital	73.691.827	70.353.898	65.042.829
9=(7)-(8)	<b>Saldo Capital</b>	(31.517.970)	(50.475.554)	(45.297.942)
10	Activos e Passivos Financeiros (receita)	2.639.385	7.327.188	7246.870
11	Activos e Passivos Financeiros (despesa)	13.865.000	13.552.270	11.589.384
12	Saldo da gerência anterior	0	1.503.256	1.774.583
13=1-10-12	Receita Efectiva	189.707.148	192.628.039	198.374.806
14= 2-11	Despesa Efectiva	177.974.923	186.131.630	185.683.913
15=13-14	<b>Saldo Efectivo</b>	11.732.225	6.496.409	12.690.893

Fonte: Mapa de controlo orçamental [2006 - 2008]

Ao longo do triénio, as receitas do MP superaram a totalidade da despesa, originando, consequentemente, um saldo orçamental positivo, com uma tendência crescente. As receitas correntes cobriram as despesas correntes, gerando, assim, volumes de poupança corrente, de €32.024.580, €52.250.137 e €48.420.904, nos anos 2006, 2007 e 2008, respectivamente, contribuindo para o financiamento das despesas de investimento. Assim, o MP respeitou o princípio do equilíbrio orçamental, definido na al. e) ponto 3.1.1 do POCAL, na execução do seu orçamento.

No decorrer da execução orçamental foi também respeitado o princípio de equilíbrio efectivo, que é aferido pelo saldo entre as receitas e despesas efectivas.

Assim, constata-se um *superavit* de €11.732.225, €6.496.409 e €12.690.893, em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, reflectindo a capacidade de auto financiamento do MP.



## 8. ENDIVIDAMENTO

### 8.1. Dívida Global

A dívida global resulta do recurso do Município a capitais alheios com diferentes períodos de exigibilidade (curto, médio e longo prazo). Assim, desenvolver-se-á uma abordagem da evolução da dívida de acordo com o período de exigibilidade apresentado no Balanço.

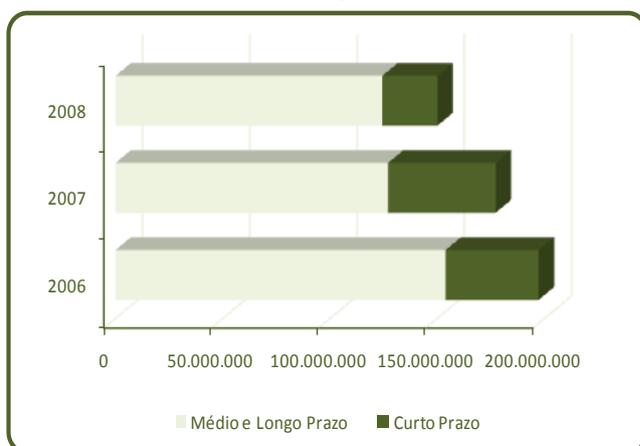
Quadro 10 - Evolução da Dívida Global

Unid. Euros

Dívida	2006	%	2007	%	2008	%	Variação		
							06-07	07-08	06-08
Médio e Longo Prazo	153.887.233	78	127.035.239	72	124.372.936	83	-17,45	-2,10	-19,18
Curto Prazo	43.404.015	22	50.229.870	28	25.780.389	17	15,73	-48,68	-40,60
<b>Global</b>	<b>197.291.248</b>	<b>100</b>	<b>177.265.108</b>	<b>100</b>	<b>150.153.325</b>	<b>100</b>	<b>-10,15</b>	<b>-15,29</b>	<b>-23,89</b>

Fonte: Balanço [2006 - 2008]

Gráfico 3 - Evolução da Dívida Global



Fonte: Balanço [2006 - 2008]

Como se depreende quer da leitura do quadro antecedente, quer do gráfico ao lado, a dívida global do MP regista, no triénio, um decréscimo de 24%, ou seja, uma diminuição de €47.137.923 fruto do comportamento das duas componentes (MLP e CP), com reflexos mais notórios ao nível da dívida de curto prazo que teve uma variação negativa de 41%.

As dívidas de médio e longo prazo são as que apresentam maior peso no cômputo global das dívidas, com 78%, 72% e 83%, correspondente a €153.887.233, €127.035.239 e €124.372.936, em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

O decréscimo, ao longo do triénio, da dívida global, verifica-se também ao nível de todas as suas componentes, com uma única excepção, como se confirma no quadro seguinte:

Quadro 11 - Composição e evolução da dívida global

Unid.: Euros

Fonte: Balanço - Exercícios de 2006, 2007 e 2008

Dívida	2006	%	2007	%	2008	%	Variação		
							06-07	07-08	06-08
Empréstimos	134.801.566	68,33	129.344.647	72,97	117.767.092	78,43	-4,05	-8,95	-12,64
Fornecedores imobilizado <sup>(a)</sup>	11.595.174	5,88	10.386.028	5,86	9.537.330	6,35	-10,43	-8,17	-17,75
Credores com plano de pagamento	30.274.564	15,35	28.880.166	16,29	16.786.452	11,18	-4,61	-41,88	-44,55
Fornecedores <sup>(b)</sup>	5.561.114	2,82	3.844.435	2,17	1.747.100	1,16	-30,87	-54,56	-68,58
Estado e outros entes públicos	787.316	0,40	917.066	0,52	1.322.012	0,88	16,48	44,16	67,91
Administração Autárquica	10.880.444	5,51	1.204.839	0,68	495.509	0,33	-88,93	-58,87	-95,45
Outros credores	3.391.070	1,72	2.687.927	1,52	2.497.830	1,66	-20,74	-7,07	-26,34
<b>Global</b>	<b>197.291.248</b>	<b>100</b>	<b>177.265.108</b>	<b>100</b>	<b>150.153.325</b>	<b>100</b>	<b>-10,15</b>	<b>-15,29</b>	<b>-23,89</b>

a) Fornecedores de imobilizado inclui operações de *leasing*, no montante de €10.214.276, €9.811.429 e €9.430.565, em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

b) Inclui fornecedores c/c e fornecedores com facturas em recepção e conferência

Da leitura do quadro antecedente, verifica-se que os empréstimos são a componente com maior peso na estrutura da dívida global, quer absoluto, quer relativo, representando, 68%, 73% e 78% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

A crescente expressão dos empréstimos no total da dívida, ao longo do triénio, não resulta do aumento do respectivo montante, pois o mesmo reduziu €17.034.474, mas da redução mais significativa das outras rubricas, tais como, “*administração autárquica*”, “*credores com plano de pagamento*”, “*fornecedores*” e “*fornecedores de imobilizado*”.

Os “*credores com plano de pagamento*” são a segunda componente com maior representação: 15% em 2006, 16% em 2007 e 11% em 2008. O saldo desta rubrica diz respeito a cessões de crédito com planos de pagamentos celebrados com duas instituições de crédito e nove fornecedores anteriores a 2006, cuja conformidade legal é apreciada no ponto 8.1.2. deste relatório. A exigibilidade dessas obrigações é a seguidamente exposta:

Quadro 12 - Decomposição da conta credores com planos de pagamento

Unid.: Euros

Dívida		2006	2007	2008
Credores com plano de pagamento	Médio e longo prazo	19.593.574	0,00	6.786.452
	Curto prazo <sup>22</sup>	10.680.990	28.880.166	10.000.000
<b>Total</b>		<b>30.274.564</b>	<b>28.880.166</b>	<b>16.786.452</b>

<sup>22</sup> Respeitam a amortizações a pagar no ano seguinte de dívidas de médio e longo prazo a credores com planos de regularização.



Esta dívida tem vindo a decrescer, apresentando no triénio uma redução de €13.488.112, equivalente a uma variação de 45%, em resultado das amortizações efectuadas.

A conta “fornecedores de imobilizado” tem vindo a decrescer ao longo do triénio, 18%, representando 6% das dívidas a terceiros do MP. Na sua composição as dívidas de médio e longo prazo, provenientes exclusivamente de operações de leasing, são as de maior peso. O quadro seguinte retrata a sua decomposição e evolução nos últimos três anos:

Quadro 13 - Decomposição da conta fornecedores de imobilizado

Unid.: Euros

Dívida		2006	2007	2008
Fornecedores de imobilizado	Médio e longo prazo	9.776.998	9.386.429	9.040.714
	Curto prazo	1.818.176	999.599	496.616
<b>Total</b>		<b>11.595.174</b>	<b>10.386.028</b>	<b>9.537.330</b>

Fonte: Balanço - Exercícios de 2006, 2007 e 2008

As dívidas à Administração Autárquica são as que revelam a maior quebra no cômputo geral das dívidas a terceiros, ao decrescer de €10.880.440, em 2006 para €495.509 em 2008. Esta conta engloba as dívidas às Empresas Municipais e Associação de Municípios, tendo a seguinte composição:

Quadro 14 - Administração Autárquica

Unid.: Euros

Designação	2006	2007	2008
GOP, EMM	2.428.492	2.944	0
DomusSocial, EMM	7.702.659	0	0
Lipor	749.293	1.201.895	495.509
<b>Total</b>	<b>10.880.444</b>	<b>1.204.839</b>	<b>495.509</b>

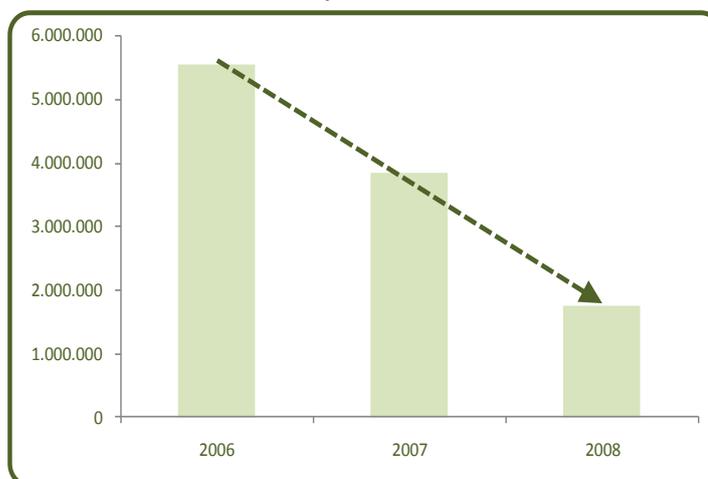
Fonte: Balancete final dos exercícios 2006, 2007 e 2008

Este decréscimo deve-se, sobretudo, ao pagamento em 2007, do montante em dívida à empresa DomusSocial, EEM, que dependia das comparticipações do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito do PROHABITA.

As dívidas ao “Estado e outros entes públicos”, embora com o menor peso na estrutura da dívida em 2006 e 2007, é a única conta com evolução positiva. O incremento de 68% registado ao longo do triénio teve maior expressão, especialmente, entre 2007 e 2008. Este facto ocorre devido à regularização do IVA.

A conta fornecedores (fornecedores c/c e fornecedores com facturas em recepção e conferência), com pouca expressão no montante global das dívidas, 3% em 2006, 2% em 2007 e 1% em 2008, teve uma variação negativa ao longo do triénio de 69%, passando de €5.561.114 em 2006 para €1.747.100 em 2008, tal como o gráfico seguinte evidencia:

Gráfico 4 - Evolução da dívida a fornecedores



Fonte: Balanço - Exercícios de 2006, 2007 e 2008

Complementa-se a análise anteriormente efectuada com o apuramento do prazo médio de pagamento a fornecedores, utilizando para o efeito a fórmula<sup>23</sup> estabelecida nos n.ºs 6 e 7 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, alterada pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 9870/2009, de 06.04.

Quadro 15 - Prazo médio de pagamentos

Prazo Médio de Pagamentos	2006	2007	2008
	68	55	61

Fonte: Dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade do MP  
Os cálculos desenvolvidos constituem o ponto 4 do Anexo

O prazo médio de pagamento no triénio apresenta uma redução de 7 dias. Em 2008, o prazo médio de pagamento das dívidas de curto prazo foi de 61 dias.

Por último, afere-se o peso da dívida global no total das receitas arrecadadas:

<sup>23</sup> A nova fórmula para o apuramento do PMP é a seguinte:

$$PMP = \left( \frac{\sum_{t=3}^t DF}{4} / \sum_{t=3}^t A \right) * 365$$

Em que DF corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre e A corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

Segundo a alínea c) do n.º 7 do Anexo à referida RCM: "No caso dos municípios, as dívidas de curto prazo a fornecedores (DF) correspondem à soma das contas de classificação orçamental e patrimonial 22, 252, 261, 265,266 e 267 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, enquanto as aquisições de bens e serviços (A) correspondem à soma das contas 31 e 62 e das aquisições de imobilizado registadas nas contas 42, 442, 445 e 45 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais".

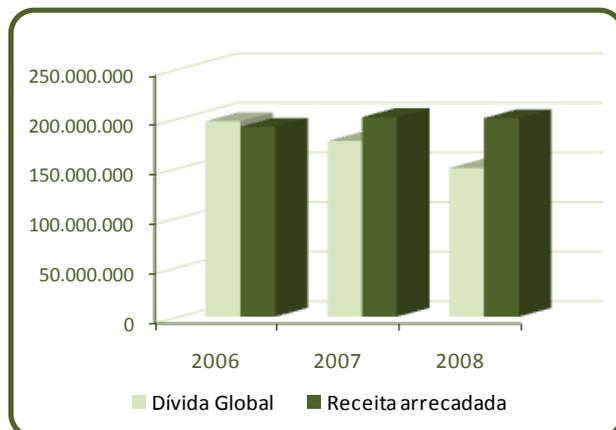


Quadro 16 - Peso da dívida global na receita

Unid.: Euros

Exercícios	Dívida Global	Receita Arrecadada	Dívida/Receita %
2006	197.291.248	192.346.532	102,57
2007	177.265.108	201.458.484	87,99
2008	150.153.325	200.396.260	74,92

Gráfico 5 – Evolução da receita e dívida global



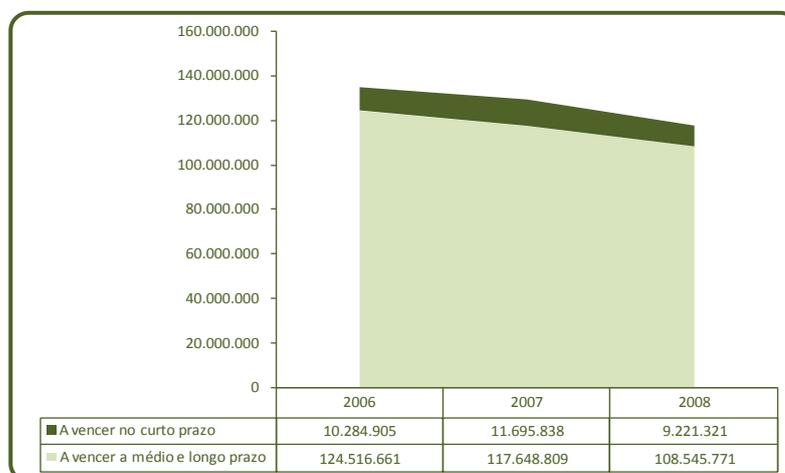
Fonte: Mapa de Controlo Orçamental da Receita e Balanço dos exercícios de 2006, 2007 e 2008

Conclui-se, assim, que a diminuição da dívida global foi acompanhada de um aumento da receita arrecadada, de 2006 para 2007, sofrendo um ligeiro abrandamento em 2008.

### 8.1.1. Passivos Financeiros

A dívida relativa a passivos financeiros corresponde integralmente a empréstimos de médio e longo prazo contraídos pelo MP e ascendia a €134.801.566, €129.344.647 e €117.767.092 em 31.12 de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Parte desta dívida, no montante de €10.284.905, €11.695.838 e €9.221.321, respectivamente, foram inscritos no balanço como “exigível a curto prazo”, na medida em que correspondem às amortizações de capital a efectuar no exercício seguinte, tal como se demonstra no quadro infra:

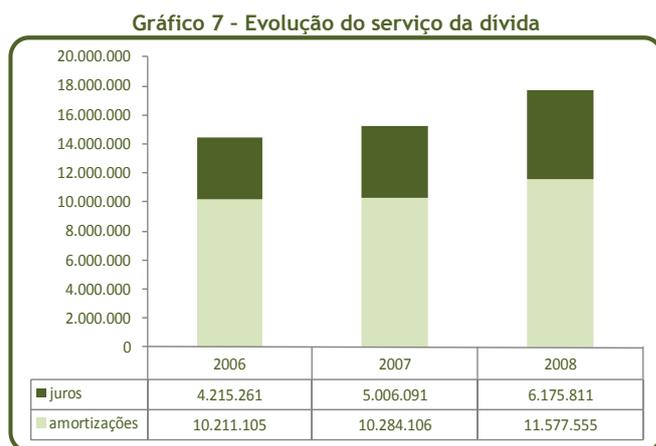
Gráfico 6 - Stock da dívida de empréstimos período de exigibilidade



Fonte: Mapa 8.3.6.1 "Empréstimos" e balanço de 2006 - 2008

O stock da dívida municipal nos exercícios de 2006 a 2008, referente a empréstimos de médio e longo prazo, decresceu cerca de 13%.

A análise à evolução do serviço da dívida de médio e longo prazo (amortizações e juros dos empréstimos), permite constatar que a mesma apresenta, no triénio, um crescimento de 23%, como se evidencia no gráfico seguinte:



A componente juros apresenta um crescimento no triénio 2006-2008, de 46%, e representa 29%, 33% e 35% do total do serviço da dívida, respectivamente. Este aumento ficou a dever-se, fundamentalmente, à subida das taxas de juro. Igualmente a componente amortizações de empréstimos teve uma variação de 13%, representando, 71%, 67%, e 65%, respectivamente.

Fonte: Mapa 8.3.6.1 "Empréstimos" e balanço de 2006 - 2008

Em 31.12.2008 encontravam-se vigentes 28 empréstimos de médio e longo prazo, conforme se evidencia no quadro seguinte, apresentando-se de forma escalonada, a antiguidade da contracção e utilização dos referidos empréstimos:

**Quadro 17 - Antiguidade de empréstimos**

Unid.: Euros

Ano da contratação	Nº de contratos	Capital contratado	%	Capital utilizado	%
]1990[	2	1.844.959	0,97	1.776.907	0,94
[1990 - 1993]	1	9.371.894	4,91	<sup>a)</sup> 9.608.984	5,07
[1994 - 1997]	2	18.372.138	9,64	<sup>a)</sup> 18.593.033	9,82
[1998 - 2001]	18	104.643.718	54,89	102.977.486	54,37
[2002 - 2005]	4	51.600.000	27,06	51.600.000	27,25
[2006 - 2008]	1	4.827.188	2,53	4.827.188	2,55
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>190.659.897</b>	<b>100,00</b>	<b>189.383.598</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Mapa 8.3.6.1 "Empréstimos" de 2008

- a) O facto de o montante relativo ao capital utilizado ser superior ao capital contratado deve-se à inclusão de uma cláusula de capitalização de juros remuneratórios e moratórios em dois contratos de empréstimo para a construção de 400 e 250 fogos, ambos em Santa Luzia, visados pelo TC, em 29.09.1993 e 28.07.1995, respectivamente.

Como se pode constatar, a maior incidência de contratação e utilização de empréstimos verificou-se no período compreendido entre 1998 a 2001, em que foram contraídos 18 empréstimos, no montante de €104.643.718, e utilizado capital no valor de €102.977.486, representando cerca de 54% do total contratado e utilizado.



O último empréstimo de médio e longo prazo foi contratado em 19.12.2006, no montante de €4.827.188, com a finalidade de Reabilitação de 1109 habitações em prédios devolutos ou arrendados ao abrigo do PROHABITA.

## 8.1.2. Planos de regularização de dívidas

Entre Dezembro de 2004 e Maio de 2006, diversos fornecedores titulares de créditos sobre o MP, incluindo duas empresas municipais, celebraram com duas instituições financeiras contratos de cessão de créditos (*factoring*)<sup>24</sup> que ascenderam ao valor global de €52,6 Milhões.

### A) Contratos de *factoring* celebrados pelas Empresas Municipais:

Entre 29.12.2004 e 30.12.2005, duas empresas municipais (EM) e uma associação criada pelo Município do Porto (AGDP) celebraram seis contratos de *factoring* com o Banco BPI, que ascenderam ao valor global de €39.749.933, a saber:

Quadro 18 - Cessão de créditos ao BPI

Credor (Cedente/Aderente)	Contrato de Factoring (Data)	Unid. Euros Valor
EMHM / DomusSocial	29.12.2004	2.993.261
GOP	29.12.2004	14.999.988
GOP	30.06.2005	12.999.961
AGDP	28.12.2005	772.900
EMHM / DomusSocial	30.12.2005	2.983.911
GOP	30.12.2005	4.999.912
Total		<b>39.749.933</b>

Fonte: Mapa disponibilizado pela DMFP

Os termos daqueles contratos são os seguintes:

- As EM e a associação (AGDP) titulares de créditos de curto prazo sobre o MP resultantes de dívidas vencidas por serviços prestados à autarquia cedem, na modalidade de *factoring* sem recurso, os seus créditos a uma instituição financeira (cláusulas 1ª e 4ª);
- Pela celebração do contrato, o Banco coloca à disposição dos cedentes (credores), em adiantamento, o montante correspondente às dívidas do Município (cláusula 7ª);
- Sobre os montantes pagos pelo devedor (Município), o banco deduzirá os montantes adiantados ao cedente (credor), bem como os juros e demais encargos (cláusula 9ª);
- O contrato apenas entrará em vigor após a aceitação e a confirmação dos créditos por parte do Município (cláusula 1ª das condições particulares).

<sup>24</sup> O “contrato de cessão financeira ou *factoring* é o contrato pelo qual uma entidade cede a outra os seus créditos sobre um terceiro mediante uma remuneração”, in António Menezes Cordeiro, «Manual de Direito Bancário», Almedina, 2001.  
No *factoring* sem recurso, também denominado *pro soluto*, a sociedade de *factoring* (Factor) assume a totalidade do risco de incobrabilidade do mesmo.

Na sequência da celebração dos contratos de *factoring*, em regra no próprio dia da outorga do contrato, a Directora Municipal de Finanças e Património e a Chefe da Divisão de Tesouraria, em funções na CMP à data, remeteram ao Banco BPI ofícios a confirmar as facturas em dívida e a autorizar o débito permanente na conta da autarquia, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) *A dívida será paga em prestações semestrais, no prazo de 4, 2 e 1 anos (relativamente aos contratos de factoring celebrados em Dezembro de 2004, Junho e Dezembro de 2005, respectivamente);*
- b) *Haverá lugar ao pagamento de juros moratórios, incidindo sobre o valor dos créditos a contar da data do adiantamento do capital pelo Banco aos cedentes;*
- c) *Os juros moratórios a pagar pela autarquia serão calculados à taxa Euribor a 1 mês<sup>25</sup>, acrescida de um spread de 0,275% (para os contratos celebrados em Dezembro de 2004) e 0,19% (para os demais), a liquidar mensal e postecipadamente, não podendo em qualquer circunstância ser superior à taxa de juro que for devida nos termos da lei.*

Posteriormente, em 30.05.2006, a Directora Municipal de Finanças e Património celebrou com o Banco Millenium BCP um novo acordo de reestruturação de dívidas vencidas a duas empresas municipais atrás citadas (DomusSocial e GOP), cujo montante ascendeu a €5.378.738.

Os termos deste acordo são os seguintes:

- a) *O Banco compromete-se com o MP a adquirir os créditos dos fornecedores da autarquia identificados em lista anexa (cláusula 1ª);*
- b) *A dívida será paga pelo MP ao Banco no prazo de 1 ano (anexo II do acordo);*
- c) *Haverá lugar ao pagamento de juros moratórios pelo devedor calculados, dia a dia, à taxa Eonia, acrescida de um spread de 0,0975% e serão pagos mensal e postecipadamente (cláusula 2ª).*

No dia seguinte (31.05.2006) as duas empresas municipais citadas celebraram dois contratos de *factoring* com o Banco, recebendo deste o valor correspondente às dívidas da autarquia, conforme quadro infra:

Quadro 19 - Cessão de créditos ao BCP

			Unid.: Euros
Credor (Cedente)	Devedor	Contrato de factoring (Data)	Valor
EMHM / DomusSocial	Município do Porto	31.05.2006	3.984.340
GOP	Município do Porto	31.05.2006	1.394.398
<b>Total</b>			<b>5.378.738</b>

Fonte: Mapa disponibilizado pela DMFP

<sup>25</sup> Excepto quanto ao contrato de *factoring* celebrado entre a GOP e o BPI, em Maio de 2005, onde foi fixada uma taxa *Euribor* a 3 meses, a liquidar trimestral e postecipadamente.



## B) Contratos de *factoring* celebrados com os demais credores:

Entre Dezembro de 2004 e Dezembro de 2005, seis fornecedores e empreiteiros, titulares de créditos sobre o MP, celebraram 9 contratos de *factoring* com o Banco BPI que ascenderam ao montante de €7.482.300, conforme se constata:

Quadro 20 - Cessão de créditos

Unid.: Euros

Credor (Cedente/Aderente)	Contrato de <i>Factoring</i> (Data)	Valor
EYSSA TESIS, SA	29.12.2004	988.686
SERURB, LDA	29.12.2004	975.047
SECURITAS, SA	30.06.2005	2.009.110
SERURB, LDA	28.12.2005	171.192
SECURITAS, SA	29.12.2005	620.172
EYSSA TESIS, SA	29.12.2005	280.994
JAIME RIBEIRO, SA	29.12.2005	792.750
SOARES DA COSTA, SA	29.12.2005	257.250
SOMAGUE ENGENHARIA, SA	29.12.2005	1.387.098
<b>Total</b>		<b>7.482.300</b>

Fonte: Mapa disponibilizado pela DMFP

Estes contratos foram precedidos de planos de regularização de dívidas/acordos de pagamentos, cujos termos foram os seguintes:

Em Dezembro de 2004 e Junho de 2005<sup>26</sup>, a Directora Municipal de Finanças e Património remeteu a três fornecedores e empreiteiros, titulares de créditos sobre a autarquia que ascendiam a €3.972.843, propostas de acordo de pagamento de dívidas vencidas, com o seguinte teor:

- O MP reconhece a existência de uma dívida;*
- A situação actual de tesouraria da edilidade impede-a de proceder, no curto prazo, ao pagamento da quantia em dívida;*
- A dívida será paga no prazo de 2 anos;*
- Haverá lugar ao pagamento de juros moratórios a incidir sobre o valor dos créditos em dívida, calculados dia a dia, a pagar mensal e postecipadamente;*
- Declara-se, ainda, aceitar uma eventual cessão, no todo ou em parte, dos créditos supra referidos, desde que mantidos os termos dos pagamentos ora definidos.*

Após a aceitação das propostas, os três fornecedores celebraram, no próprio dia ou no dia seguinte, contratos de *factoring* com o Banco BPI, recebendo deste o montante correspondente ao valor em dívida.

<sup>26</sup> Em regra nas datas em que foram celebrados os contratos de cessão de créditos entre as empresas municipais e o Banco BPI.

---

Na mesma data, a Directora Municipal de Finanças e Património e a Chefe da Divisão de Tesouraria, remeteram ao Banco um ofício a confirmar as facturas em dívida e a autorizar o débito permanente na conta da autarquia, mediante o cumprimento de condições de pagamento análogas à dos contratos de *factoring* celebrados pelas empresas municipais em Dezembro de 2004<sup>27</sup>.

Posteriormente, em Dezembro de 2005, e na sequência de um protocolo estabelecido entre o MP e o Banco BPI<sup>28</sup>, mais três fornecedores e empreiteiros titulares de créditos sobre a autarquia, no valor de €3.509.456, celebraram mais 6 contratos de *factoring* com aquele Banco.

Os termos destes contratos são os seguintes:

- a) *Os fornecedores indicados pelo MP obrigam-se a submeter ao Banco, na modalidade de factoring sem recurso, os seus créditos sobre o Município (cláusula 1ª);*
- b) *Simultaneamente, o Banco coloca à disposição dos cedentes (credores), em adiantamento, o montante correspondente às dívidas do Município (cláusula 3ª).*

Na data da celebração dos contratos de *factoring*, a Directora Municipal de Finanças e Património e a Chefe da Divisão de Tesouraria remeteram ao Banco ofícios a confirmar as facturas em dívida e a autorizar o débito permanente na conta da autarquia, mediante o cumprimento das condições de pagamento previamente acordadas por ambos<sup>29</sup>.

Assim, na sequência dos diversos planos de regularização/acordos de pagamento de dívida ora descritos, consubstanciados nos acordos e protocolos estabelecidos entre o MP e os Bancos BPI e Millenium BCP, associados aos contratos de *factoring* celebrados pelas EM e fornecedores, a autarquia ficou devedora a estes dois Bancos das quantias que estes adiantaram aos credores, acrescidas dos juros moratórios e taxas de *spread* acordados entre si.

Desde a data da cessão de créditos às instituições de crédito (IC) até 31.12.2008, os pagamentos efectuados respeitantes a amortizações e encargos (juros e *spread*) ascenderam a €39,8 milhões, tendo permanecido em dívida €16 milhões:

---

<sup>27</sup> Juros moratórios a pagar pela autarquia calculados à taxa *Euribor* 1 mês, acrescida de uma taxa de *spread* de 0,275%, a liquidar mensal e postecipadamente.

<sup>28</sup> Pese embora este acordo não ter sido disponibilizado, ele é expressamente mencionado nos considerandos iniciais dos contratos de cessão de créditos celebrados com o Banco BPI.

<sup>29</sup> Prazo de amortização da dívida de 2 anos, prorrogável, sujeito a Juros moratórios a pagar pela autarquia calculados à taxa *Euribor* 1 mês, acrescida de uma taxa de *spread* de 0,19%, a liquidar mensal e postecipadamente.



Quadro 21 - Amortizações e encargos suportados pelo MP

	Até 31.12.2006	2007	2008	Total
Amortizações	22.320.291	1.394.398	12.093.715	35.808.404
Juros e <i>spread</i>	1.719.729	1.280.457	1.006.631	4.006.817
<b>Total</b>	<b>24.040.020</b>	<b>2.674.855</b>	<b>13.100.346</b>	<b>39.815.221</b>

Fonte: Mapa disponibilizado pela DMFP

A não amortização do total da dívida aos Bancos nos prazos estabelecidos (em regra 4, 2 e 1 anos) tem levado à sua renegociação entre estes e o MP, tendo em vista a prorrogação dos prazos de pagamento da mesma<sup>30</sup>.

A matéria relacionada com os planos de regularização ou acordos de pagamentos de dívidas associados a contratos de cessão de créditos sobre o MP foi objecto de análise e pronúncia pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia<sup>31</sup> e sucessiva<sup>32</sup>.

Foram, ainda, objecto de análise por outras entidades, como foi o caso da Inspeção-Geral de Finanças (IGF)<sup>33</sup> e do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (GACI) da CMP.<sup>34 / 35</sup>

Assim, e conforme o TC teve oportunidade de se pronunciar, em princípio, o recurso por uma pessoa colectiva de direito público a instrumentos de direito privado é defensável desde que se revelem adequados à realização das suas atribuições.

Todavia, mesmo no domínio da actuação privada de um ente público existe uma vinculação jurídico-pública. Dito de outro modo, é imperioso que essa actividade se traduza no respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, pelo princípio da legalidade e pelos demais princípios subjacentes a toda a actividade administrativa.

Ou seja, a questão que se coloca é a de saber se este tipo de operações estará, ou não, em conformidade com o regime jurídico-financeiro a que se encontram subordinados os municípios.

<sup>30</sup> Vide faxes trocados entre o MP e os Bancos Millenium BCP e BPI e informação prestada pelos serviços da autarquia.

<sup>31</sup> Vide, o Acórdão n.º 23/08, de 18.02, proferido em Subsecção da 1.ª Secção, mantido pelo Acórdão n.º 1/09, de 6.01, proferido pelo Plenário da 1ª Secção, que recusou o visto prévio ao contrato de empréstimo para reestruturação do passivo do MP, nos quais se incluíam créditos cedidos pelas empresas municipais aos Bancos BPI e Millenium BCP.

<sup>32</sup> Cfr. o Relatório de Auditoria n.º 43/2007, da 2ª Secção, "Auditoria à GOP - Empresa de Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, EM" que se pronunciou, em concreto, sobre os contratos de *factoring* celebrados entre esta empresa e o BPI por créditos detidos sobre o Município (págs. 22 a 25).

<sup>33</sup> Cfr. Informação n.º 1535/2008 da IGF, "Controlo das Autarquias Locais numa Lógica de Grupo – Município do Porto", remetido a este Tribunal em 26.05.2009, e que procedeu à análise do acordo de consolidação de dívidas de curto prazo, celebrado em Maio de 2006, entre o MP e o Banco Millenium BCP, nos termos do qual o Banco se compromete a adquirir créditos detidos pelos fornecedores da autarquia.

<sup>34</sup> Cfr. Informação n.º 03/06/GACI, "Apuramento dos procedimentos de controlo da despesa das participadas – EMHM", no qual se procedeu à análise dos contratos de cessão de créditos celebrados pela EMHM e os encargos decorrentes para a CMP (págs. 59 a 64).

<sup>35</sup> Foi, aliás, na sequência de um relatório de auditoria do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno que o Presidente da CMP proferiu um despacho, em 07.09.2006, que determinou à DMFP "abster-se de levar a cabo operações dessa natureza em face das dívidas levantadas pelo GACI sobre a eventual ilegalidade e da ausência de autorização da minha parte aquando da sua concretização (...)".

---

Vimos, atrás, pela descrição dos factos que conformaram as operações de regularização de dívidas às empresas municipais e demais fornecedores da autarquia (*Contratos de factoring celebrados pelas EM e Contratos de factoring celebrados com demais credores*) que, através destes instrumentos financeiros, o MP procedeu à consolidação de dívidas vencidas de curto prazo, por via do diferimento do seu prazo de pagamento, que na sua maioria ultrapassou um ano, mediante o cumprimento de condições de pagamento estabelecidas por acordo entre o MP e as IC adquirentes dos créditos<sup>36</sup>.

Com efeito, e através desta forma contratual, os credores do Município do Porto obtiveram das IC os montantes correspondentes aos seus créditos e o MP, como contrapartida pelo diferimento dos prazos de pagamento da dívida, comprometeu-se a pagar às IC o valor correspondente ao montante em dívida, acrescido do valor das taxas de juros moratórios e do *spread*, acordados entre si (Município e Bancos).

Em face da factualidade descrita é legítimo afirmar-se que os efeitos financeiros comuns a todas as operações em causa, tendentes à consolidação de dívida vencida de curto prazo, são em tudo semelhantes aos efeitos de um contrato de mútuo bancário<sup>37</sup>.

Na realidade, do ponto de vista do Município, se este fosse directamente à banca pedir o dinheiro para pagar as dívidas aos seus credores, em nada divergiria dos acordos em análise. *“O facto de dinheiro não «transitar» formalmente pela autarquia é aqui irrelevante, uma vez que o Município assume essas dívidas como suas, comprometendo-se a pagá-las e a remunerar o capital.”*<sup>38</sup>

Saliente-se que a propósito da qualificação jurídica destas operações, o Acórdão n.º 23/08, de 18.01, proferido em Subsecção da 1ª Secção do Tribunal de Contas, que recusou o visto prévio ao contrato de empréstimo para reestruturação do passivo do Município do Porto, havia já considerado estes mesmos acordos de reestruturação associados a contratos de cessão de créditos como instrumentos que *“(…) foram procurados e subscritos pela Câmara Municipal do Porto, com vista a obter um financiamento dos Bancos para pagar as suas dívidas para com os credores que ela própria identificou, e com um montante máximo acordado, com a fixação de prazos de reembolso, que diferiram e fraccionaram o pagamento por prazos que ultrapassaram um ano, com amortizações (...) e com uma remuneração convencionada, através do juro acordado”*.

E acrescentou ainda, que o que se pretendeu *“com estes acordos mais não foi do que converter dívida administrativa resultante da execução de empreitadas ou compras públicas em dívida financeira junto de entidades bancárias, dívida de curto prazo, em dívida de médio prazo (...) e, por essa via, alterar a relevância e leitura contabilística dessas dívidas.”*

---

<sup>36</sup> Situação que pode ser confirmada, quer através dos acordos celebrados pela CMP e o Banco Millennium BCP, em 30.06.2005, quer através dos ofícios remetidos pela CMP ao Banco BPI, onde se inferem os montantes, os prazos de reembolso, e as condições de pagamento a suportar pelo Município.

<sup>37</sup> Vide contrato de mútuo oneroso, previsto no art. 1142º do Código Civil, que se qualifica como operação de crédito realizada por instituições de crédito, nos termos do art. 1º do Dec.-Lei n.º 344/78, de 25.10

<sup>38</sup> Vd. Acórdão n.º 48/03, de 11.04, proferido em Subsecção da 1ª Secção, mantido pelo Acórdão n.º 29/03, de 1.07, proferido pelo Plenário da 1ª Secção, que julgou improcedente o recurso n.º 23/03.



Ora, tratando-se, em substância, e conforme se sustentou no douto Acórdão citado, de instrumentos de crédito contraídos pelo Município junto de IC, há-de ser à luz dos normativos legais que regulavam o regime de crédito público municipal vigente que se devem enquadrar as situações em apreço.

Com efeito, os municípios estão sujeitos a um regime legal de crédito municipal fortemente enformado pelos princípios do interesse público e da legalidade que determinam, entre outros aspectos, a fixação legal das condições a que os empréstimos devem obedecer<sup>39</sup>.

Neste sentido, o n.º 1 do art. 23º da Lei n.º 42/98, de 6.08, vigente à data dos factos, dispunha: “os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito (...) nos termos da lei”, e os arts. 24º a 26º do mesmo diploma legal, conjugados com as normas anualmente publicadas nas Leis do OE<sup>40</sup>, devem ser entendidos como estabelecendo um *numerus clausus* imperativo no que concerne aos tipos e finalidades possíveis de endividamento por parte dos municípios.

Conclui-se, assim, que, já no domínio dos normativos legais então vigentes, apenas se admitia o recurso ao crédito público para reestruturação de dívidas vencidas a fornecedores de curto prazo no âmbito de um contrato de empréstimo para saneamento financeiro (art. 24º, n.º 2 e 25º da LFL), pelo que as operações em análise consubstanciaram, tal como se refere no citado Acórdão n.º 23/08, “(...) uma forma informal de criar crédito financeiro que nunca foi prevista nem consentida por lei”.

Acresce que nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, o MP havia já excedido o limite geral de empréstimos fixados nas Leis do Orçamento de Estado em vigor<sup>41</sup>.

Da análise que antecede, resulta que os planos de regularização de dívidas celebrados pelo MP associados aos contratos de cessão financeira são ilegais, em virtude de não se subsumirem em nenhum dos instrumentos previstos na LFL e por consubstanciarem uma forma de contornar os limites legais de recurso ao crédito.

Em sede de contraditório institucional, a CMP vem dizer o seguinte:

*Por determinação superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Gabinete de Auditoria Interna (GAI) realizou o “Apuramento dos procedimentos de controlo das participadas – Empresa Municipal de Habitação e Manutenção, E.M.”, cujo relatório foi concluído em 21 de Agosto de 2006.*

*Neste relatório, os auditores internos questionaram a legalidade da realização da cessão de créditos pelas empresas municipais, atentos os Acórdãos n.º 48/03, de 11 de Abril e n.º 29/03, de 1 de Julho, do Tribunal de Contas, bem assim as suas Deliberações n.º 1/2004 e n.º 2/2004.*

<sup>39</sup> Como refere António L. Sousa Franco, o contrato de empréstimo é um acto “autorizado e vinculado legalmente”, cfr. António L. de Sousa Franco, «Finanças Públicas e Direito Financeiro», Almedina, 4ª Ed., pág. 102.

<sup>40</sup> Vd. Leis n.ºs 107-B/2003, de 31.12, 55-B/2004, de 30.12 e 50-A/2005, de 31.12, que aprovaram os OE para 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

<sup>41</sup> Vide ponto 2.3. do Relatório n.º 2/08 – DVIC.2 (Ad. Local), “Verificação Interna da Conta de Gerência de 2006, do Município do Porto e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento”.

---

*Consequentemente, considerando as conclusões relacionadas com o recuso à figura da “Cessão de Créditos”, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após tomar conhecimento, emitiu um Despacho, em 7 de Setembro de 2006, através do qual adverte os serviços / empresas municipais a fim de não realizarem operações desta natureza (...)*”

*“Demonstra-se, assim, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal actuou com prudência e diligência, em face das dúvidas suscitadas no relatório de auditoria interna (...)*”.

Sobre a matéria em apreço pronunciaram-se, ainda, as duas dirigentes da CMP, em funções à data da prática dos actos.

A Directora de Finanças e Património, Ana Maria Gomes de Carvalho Teixeira, apresenta as seguintes alegações:

*“A signatária não celebrou, nem interveio em qualquer contrato de factoring conforme resulta da factualidade exposta no próprio Relato da Auditoria (...)*”.

*“Os contratos de factoring foram celebrados entre os credores do Município e as instituições bancárias, o que equivale a dizer que a própria Autarquia é alheia, e consequentemente terceira, em relação àquelas relações contratuais.”* (..)

*“...resulta que a responsabilidade que verdadeiramente é assacada à signatária é de ter confirmado, junto das instituições bancárias, as facturas em dívida relativas aos credores originários, a previsão dos pagamentos e negociado a redução dos juros de mora que, por lei, inexoravelmente recairia sobre o Município. (...) não houve nenhuma assumpção de dívida por parte da signatária. A dívida já existia com os credores originais, resultante da celebração de contratos que aqui nem estão em causa. (...)”*

*“A cessão de créditos, como é consabido, é a convenção através do qual o credor cede o seu crédito a terceiro, **independentemente do consentimento do devedor** (...)*”

*“Assim, nos termos do art. 577º do Código Civil, para a cessão de créditos não se exige o consentimento do devedor, nem ele tem que prestar qualquer colaboração para o que venha a ocorrer.”* (...)

*Assim, forçoso é concluir que os planos assinados pela arguente consubstanciam tão só uma aceitação para o Município dos efeitos que legal e inelutavelmente resultaram para o mesmo, da cessão de créditos que lhe serviu de base; os quais, em termos concretos e materiais não se alteraram quanto à relação creditícia inicial, de que o Município era sujeito passivo. Com efeito, o Município manteve-se devedor da mesma quantia simplesmente em relação a pessoa diferente, sem outras consequências financeiras em relação à situação da dívida inicial (...)*”

*“Por outro lado, importa dizer que não existia, na Lei das Finanças Locais, vigente à data, qualquer preceito que, pelo menos, inequivocamente dispusesse a obrigatoriedade de se observar – em relação ao contrato de cessão de créditos ou mesmo em relação à aceitação dos efeitos deste –, o procedimento legal inerente à contratação de empréstimos, quer em matéria de competência interna, quer em relação ao regime administrativo de selecção do co-contratante.”* (...)



*“Assim, perante o quadro legal vigente à data dos factos, não se colocou à arguente, nem se poderia colocar, a obrigatoriedade de aplicação do regime financeiro, designadamente das regras procedimentais e demais condicionalismos legais imperativos para a Autarquia, em relação à contratação de empréstimos, ao contrato de cessão de créditos ou ao acordo de aceitação.*

*Neste contexto, o acto de outorga em crise insere-se nas competências que a arguente detinha à data, designadamente em matéria de processamento de despesa (...)*”

*“(...) a signatária actuou de boa fé e em protecção dos interesses do Município e do erário público, pois é bom reconhecer que (...) as condições de pagamento estabelecidas com o cessionário, garantiam que a taxa de juro de mora vincendos seria sempre inferior (...)*”.

Por sua vez, a Chefe da Divisão de Tesouraria, Maria Fernanda Miranda Ferreira, vem alegar o seguinte:

*“A signatária exerceu funções como chefe da Divisão Municipal de Tesouraria no período em análise.” (...)“O POCAL no ponto 2.9.10.1.13 refere e define a responsabilidade do tesoureiro (Chefe de Tesouraria)” (...) “compete à Tesouraria a mera verificação das condições necessárias ao pagamento, entre as quais atestar as competentes autorizações, validade das certidões e de ausência de dívida perante a Segurança Social, conformidade dos dados para a transferência bancária.*

*Logo, a intervenção da signatária no processo refere-se a uma comunicação / autorização de débito em conta, às respectivas Instituições Bancárias, na qualidade de representante legal das contas bancárias existentes, em nome do Município do Porto (...)*”

*“Não obstante o que fica dito (...) sempre se dirá que entende que actuou de boa fé, apenas na qualidade de Chefe de Tesouraria do Município do Porto, cuja assinatura é obrigatória para ordens de débito.*

*Acresce que se releva, que quer o Município do Porto quer o erário público não foram lesados, mas antes beneficiados, uma vez que as condições das cessões garantiam que a taxa de juro de mora vincendos seria sempre inferior, àquela que o cedente cobraria (...)*”

*“Por último, ressalva-se o facto de que à data não existia uma clarificação e regulamentação desta matéria (...) É com este enquadramento, e não querendo fazer juízos de valor sobre o mérito, legalidade ou oportunidade dos acordos celebrados, bem como da intervenção do Município, uma vez que o Município em sede própria já se pronunciou, várias vezes sobre a questão jurídica, ou seja, se as normas foram correctamente interpretadas e aplicadas, que a signatária considera não ter violado qualquer norma financeira constitutiva da responsabilidade sancionatória (...)*”

No que concerne às conclusões do relatório de auditoria interna do GACI sobre o “Apuramento dos Procedimentos de Controlo das Participadas – Empresa Municipal de Habitação e Manutenção, EM”, refira-se que o relato de auditoria lhes faz referência expressa.

---

No que diz respeito às alegações apresentadas pelas dirigentes municipais e, sem prejuízo da análise que a mesma nos merece, não pode deixar de se sublinhar que os argumentos em causa não precludem a análise que foi feita no relato de auditoria, por não acrescentarem outros argumentos ou factos ulteriores susceptíveis de alterar as respectivas conclusões.

Com efeito, tal como foi sobejamente demonstrado na análise dos planos de reestruturação de dívida do MP, os referidos planos, associados aos contratos de cessão de créditos (*factoring*), constituem um todo indissociável e configuram efectivos instrumentos de crédito com vista a obter o financiamento dos Bancos para pagar as suas dívidas aos credores, pelo que não se pode acolher a tese sustentada pelas alegantes de que a celebração dos contratos de *factoring* foi totalmente alheia à autarquia e que, nesse contexto, os planos assinados pelas mesmas (...) *consubstanciaram tão só uma aceitação para o Município dos efeitos que legal e inelutavelmente resultam para o mesmo, da cessão de créditos (...)*”.

Como bem referem as alegantes, decorre expressamente do n.º 1 do art. 583º do Código Civil, que *“a cessão de créditos produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite.”*

Porém, convirá reafirmar-se que a realidade subjacente às operações em causa demonstram que foi bem diferente de uma mera aceitação de um contrato de cessão de créditos *tout court*, conformado e celebrado por iniciativa dos credores, tal como se procura sustentar.

Nos planos de regularização de dívida em apreço, verificou-se que foi o devedor (MP), e não o credor, quem procurou e conformou, junto dos credores e das instituições de crédito, os termos e as condições em que se processou a transmissão dos créditos (de que ele próprio é o sujeito passivo), o que, inelutavelmente, demonstra que os contratos de *factoring* foram celebrados por iniciativa daquele, com vista a encontrar meios de financiamento por interposta pessoa, isto é, através dos seus fornecedores e empresas municipais<sup>42</sup>.

Este facto é bem patente, quer na circunstância do MP ter estabelecido, através de acordos subscritos pela DMFP junto dos dois Bancos adquirentes e dos credores, as condições em que se processaram as cessões de créditos, quer, igualmente, no facto de ter sido o Município a fixar, através dos ofícios subscritos pelas alegantes dirigidos às IC no próprio dia ou no dia seguinte ao da celebração dos contratos de *factoring*, as condições de pagamento (taxa de juro indexada à *EURIBOR* ou *EONIA*, acrescida de uma taxa de *spread*)<sup>43</sup> e os prazos de reembolso das quantias que estas adiantaram aos credores.

---

<sup>42</sup> Aliás, como a própria responsável reconhece em sede de contraditório, o MP não tinha, à data, disponibilidade financeira para liquidar a dívida vencida.

<sup>43</sup> Elementos que são alheios à figura legal da cessão de créditos.



Portanto, em rigor, a situação que original e substancialmente se verificou foi um incumprimento reiterado dos prazos de pagamento a fornecedores e às empresas municipais por falta de disponibilidade financeira e com ultrapassagem do limite geral de empréstimos fixados nas Leis do Orçamento de Estado em vigor. Neste contexto, o MP procurou um expediente que, compreendido como um todo indissociável, se destinou a obter das IC o montante necessário para solver as suas dívidas, convertendo dívida de curto prazo resultante da execução de empreitadas e compras públicas em dívida de médio prazo junto de entidades bancárias.

Não releva, assim, a argumentação expendida no sentido de que a autarquia foi alheia à celebração dos contratos de *factoring*, limitando-se a aceitar a transmissão dos créditos a terceiros e que, desta aceitação, não resultou qualquer alteração da relação creditícia inicial.

Por último, relativamente ao argumento de que não existia na LFL, em vigor à data, qualquer disposição ou preceito que dispusesse sobre a obrigatoriedade de observar o procedimento legal inerente à contratação de empréstimos, ao contrato de cessão de créditos ou aos acordos de pagamentos, reafirma-se o que foi dito sobre o regime jurídico-financeiro a que se encontram subordinados os municípios, bem como, o entendimento do Tribunal de Contas nesta matéria, designadamente nos citados Acórdãos n.º 23/08, de 18 de Fevereiro, proferido em Subsecção da 1.ª Secção, mantido pelo Acórdão n.º 1/09, de 6 de Janeiro, do Plenário da 1.ª Secção e no Relatório de Auditoria n.º 8/2010, da 2.ª Secção.

Face ao exposto, reitera-se a ilegalidade dos planos de reestruturação de dívidas do MP, em virtude de não se subsumirem em nenhum dos instrumentos previstos na LFL e por consubstanciarem uma forma de contornar os limites legais de recurso ao crédito vigentes.

As situações descritas indiciam a prática de actos passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, tendo a despesa, no valor de €52.610.971, sido autorizada pela Directora Municipal de Finanças e Património e pela Chefe da Divisão de Tesouraria, à data, Ana Maria Gomes de Carvalho Teixeira e Maria Fernanda Miranda Ferreira, respectivamente.

## **8.2. Limites de Endividamento**

Este capítulo tem por objectivo analisar a capacidade de endividamento do MP no biénio 2007-2008.

No âmbito das medidas de estabilidade orçamental previstas na Lei de Enquadramento Orçamental, a nova LFL e as Leis do OE<sup>44</sup> para 2007 e 2008, estabelecem os seguintes limites ao endividamento (líquido e de recurso ao crédito):

<sup>44</sup> Lei n.º 53-A/2006, de 29.12 (OE para 2007) e Lei n.º 67-A/2007, de 31.12 (OE para 2008).

- O montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e de aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma das receitas elencada no n.º 1 do art. 39º;
- A dívida referente a empréstimos de médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas elencada no n.º 2 do art. 39º;
- O total de endividamento líquido de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas elencadas no n.º 1 do art. 37º.

Com base nestes pressupostos, apresentam-se no mapa seguinte os diferentes limites de endividamento do MP em 2007 e 2008:

Quadro 22- Endividamento [2007 - 2008] - valores de referência

Unid.: Euros

Receitas Municipais <sup>(a)</sup>		2007	2008
<b>1. Impostos Municipais do ano anterior</b>		<b>67.486.598</b>	<b>75.033.701</b>
	IMI+CA	35.374.937	40.493.208
	IMT+Sisa	28.355.065	30.699.158
	IMV	3.756.596	3.841.335
<b>2. Derrama do ano anterior</b>		<b>13.930.350</b>	<b>16.717.283</b>
<b>3. Participação no FEF + parcela fixa do IRS</b> (Anexo XIX do OE 2007) <sup>(b)</sup>		<b>21.963.531</b>	<b>21.963.531</b>
<b>4. Participação FSM</b> <sup>(c)</sup> (Anexo XIX do OE 2007)		<b>3.110.633</b>	<b>0</b>
<b>5. Participação nos resultados das entidades do SEL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>6. TOTAL (1+2+3+4+5)</b>		<b>106.491.112</b>	<b>113.714.515</b>
Limite Endividamento	Curto Prazo (6) x 10%	<b>10.649.111</b>	<b>11.371.452</b>
	Médio e Longo Prazo (6) x 100%	<b>106.491.112</b>	<b>113.714.515</b>
	Líquido (6) x 125%	<b>133.113.890</b>	<b>142.143.144</b>

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Receita

- Receita líquida de reembolsos e restituições
- Em 2007 os valores a considerar, de acordo com o art. 33º, da Lei do OE para 2007, são os do ano n e em 2008 são os do ano n-1, tendo por base o art.39º da Lei das Finanças Locais.
- Este Fundo apenas é considerado para efeitos de cálculo dos limites de endividamento em 2007 ao abrigo do disposto no art. 33º da Lei n.º 53-A/2006 (OE para 2007). A partir de 2008 deixou de ser considerado, de acordo com o n.º 2 do art. 39º da Lei das Finanças Locais.

Em sede de contraditório institucional, a Câmara Municipal do Porto vem expor as seguintes considerações: “(...) *No que concerne ao limite de endividamento para 2008, importa referir que a participação no FEF acrescido da parcela fixa do IRS totaliza €23.049.763, conforme consta do ofício (...) emitido pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (...)*”.

Porém, e analisando os arts. 37º e 39º da LFL, verificamos que os limites têm como base de cálculo um conjunto de receitas: impostos municipais, participações do município no FEF, participação no IRS, derrama e participação nos resultados das entidades do sector empresarial local “*relativas ao ano anterior*”, pelo que se reiteram os



valores apurados no quadro 22, que resultam da interpretação dada aos artigos supra citados, cuja correspondência com o disposto na letra da lei evidencia que o legislador optou, de forma expressa e inequívoca, por referência a um único ano civil, por razões de cumprimento do princípio da anualidade orçamental.

Nos termos do art. 36º, n.º 2, als. a) e b) da Lei nº 2/2007 e dos arts. 31º e 32º da Lei n.º 53-F/2006, releva, ainda, para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios, o endividamento das associações de municípios, proporcional à sua participação no capital social, e o endividamento do SEL, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art. 31º do RJSEL, pelo que cabe proceder à definição do perímetro das entidades relevantes para o cálculo do endividamento do MP para o biénio 2007-2008.

Em 2008, por força do aditamento do n.º 4 ao art. 32º do RJSEL, introduzido pela Lei n.º 67-A/2007, de 31.12 (OE/2008), passaram também a concorrer para aqueles limites, todas as participações detidas, directa ou indirectamente<sup>45</sup>, em sociedades comerciais na proporção da respectiva participação social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio previstas no citado art. 31º do RJSEL (cfr. art. 28º e 29º do LOE/ 2008).

De acordo com o art. 31º “(...) *no caso de o resultado de exploração anual operacional, acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração do exercício em causa.*”.

De harmonia com as disposições conjugadas dos art. 31º e 32º do RJSEL e do art. 36º, nº2, alínea b) da LFL, caso os sócios de direito público não efectuem, no prazo legalmente previsto<sup>46</sup>, a transferência necessária para ultrapassar o desequilíbrio operacional, o endividamento das empresas releva para o apuramento do endividamento municipal.

Nestes termos, procede-se à identificação das entidades que relevam para o endividamento do Município do Porto à luz das regras supra enunciadas:

<sup>45</sup> De acordo com informação prestada pelo MP, este não deteve qualquer participação indirecta no biénio em análise.

<sup>46</sup> De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC, o prazo limite para realização desta transferência será 30.04 ou 30.06, quando se trate de sociedades comerciais que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial.

Quadro 23 - Perímetro relevante para efeito do cálculo do Endividamento do MP [2007 - 2008]

Unid.: Euros

Entidades	Participação %	2007			2008			
		Equilibrada (nº2 do artº31 do RJSEL)	Transferência (nº4 do artº31 do RJSEL)	Concorre	Equilibrada (nº2 do artº31 do RJSEL)	Transferência (nº4 do artº31 do RJSEL)	Concorre	
SEL (arts. 36º n.º 2 al. b) LFL e 31º e 32º RJSEL)	Águas do Porto, EEM	100	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim
	Porto Lazer, EEM	100	Não	(a)	Sim	Não	Sim	Não
	DomusSocial, EEM	100	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim
	GOP, EEM	100	Sim	-	Não	Não	Não	Sim
	PRIMUS MGV - Promoção e Desenv. Regional, SA	7,5	Não	Não	Sim	Sim	-	Não
Sociedades Comerciais (arts. 36º, n.º 2, al. b) LFL e 31º e 32º RJSEL alterados pelos arts. 28º e 29º OE 2008)	SRU - Porto Vivo, SA	40	Não aplicável			Não	(b)	Sim
	Soc. Metro do Porto, SA	0,0001				Não	(c)	Sim
	APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA	34,9				Sim	(c)	Não
	Mercado Abastecedor do Porto, SA	25,5				Sim	(c)	Não
	Águas do Douro e Paiva, SA	14,3				Não	(c)	Sim
	Boavista Futebol Clube, Futebol SAD	2,3				(d)		
	PORTGAS, SA	0,5				Sim	(c)	Não
	Futebol Clube do Porto, Futebol SAD	0,3				Não	(c)	Sim
	Comp. Agrícola Vinhas do Alto Douro, SA	0,01175				Não	(c)	Sim
AM (art. 36º, n.º 2, al. a) LFL)	LIPOR - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto.	33,2	N.a		Sim	N.a		Sim
	Área Metropolitana do Porto	14,17			Sim			Sim

Fonte: Informação fornecida pelas entidades ao DGTC

- Em 13.10.2008 a CMP procedeu à cobertura dos resultados de exploração operacional anual acrescido dos encargos financeiro, por via da redução do capital em dívida da empresa municipal ao MP, esta dívida resulta da diferença entre o justo valor dos activos entregues para a realização do capital social e o seu valor de constituição.
- Em 08.06.2009 a CMP procedeu à cobertura do resultado líquido negativo de 2008, proporcional à sua participação no capital social, no montante de €788.400,34.
- Não se aplica a realização da transferência dado que conflituaria inelutavelmente com a atribuição de verbas provenientes do erário público destinadas a cobrir défices de exploração de empresas privadas que actuam no mercado concorrencial.
- Até à data do presente relatório, a Boavista Futebol Clube, SAD não tinha as contas relativas ao exercício de 2008 aprovadas, o que não permite efectuar o cálculo do respectivo endividamento. No entanto, face à sua reduzida expressão financeira, a implicação no limite do Município é insignificante.

Apurados os limites e identificadas as entidades relevantes, procede-se à análise da capacidade legal de endividamento total do MP para o biénio 2007 e 2008:



## 8.2.1. Endividamento de curto prazo

Os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo, com maturidade até 1 ano, para acorrer a dificuldades momentâneas de tesouraria<sup>47</sup>. De acordo com o art. 39º, n.º 1, da LFL o montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de abertura de créditos não pode exceder, **em qualquer momento** o limite (aferido no quadro 22). Acresce que, se os mesmos não forem amortizados até 31.12 do ano em causa, os montantes em dívida serão incluídos no cálculo do limite dos empréstimos de médio e longo prazo<sup>48</sup>.

Tendo por base as demonstrações financeiras do MP e das empresas do SEL<sup>49</sup> e a circularização efectuada às sociedades comerciais, constata-se que os empréstimos de curto prazo e aberturas de crédito contraídos são os seguintes:

Quadro 24 - Endividamento do Curto Prazo [2007 - 2008]

Empréstimos de curto prazo	2007	2008
MP	2.500.000	0
Associações de Municípios	0	0
Empresas do SEL	<sup>(a)</sup> 750.000	0
Sociedades comerciais		0
<b>Montante máximo de capital em dívida</b>	<b>3.250.000</b>	<b>0</b>
<b>Limite<sup>(b)</sup></b>	<b>10.649.111</b>	<b>11.371.452</b>
<b>Taxa de Utilização</b>	<b>31%</b>	<b>0%</b>

Fonte: Mapa dos empréstimos - 8.3.6.1 do POCAL, relativamente ao MP, informação recolhida junto das empresas municipais e ainda circularização às sociedades comerciais e associações de municípios

a) PortoLazer, EEM, contratado em 20.04.2007 e amortizado até 31.12

b) Vd. Quadro 22

O MP procedeu à contracção de um empréstimo de curto prazo no exercício de 2007, no valor de €2.500.000, para fazer face a dificuldades de tesouraria, tendo o mesmo sido amortizado até 31.12.

Das entidades que compõem o perímetro relevante para o apuramento do endividamento de empréstimos de curto prazo, apenas a Porto Lazer, EEM contraiu, em 20.04.2007, um empréstimo, no montante de €750.000, que amortizou no mesmo ano.

Os empréstimos e aberturas de crédito de curto prazo das entidades participadas pelo Município que relevam para o cálculo do endividamento, cujo montante não foi amortizado até 31 de Dezembro do exercício de 2008, €13.361.486, serão considerados no cálculo dos limites dos empréstimos de médio e longo prazo.

Conclui-se, assim, que o montante de empréstimos de curto prazo, nos exercícios de 2007 e 2008, não excedeu os limites legais de endividamento de curto prazo.

<sup>47</sup> Tal como previsto no art. 38º, n.º 3, da LFL

<sup>48</sup> De acordo com o art. 39º, n.º 4, da LFL

<sup>49</sup> Empresa Águas do Município do Porto, EEM; Empresa Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM; Gestão de Obras Públicas da CMP, EEM, Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EEM e Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, SA.

### 8.2.2. Endividamento de médio e longo prazo

Considerando o capital em dívida dos empréstimos de médio e longo prazo (*stock da dívida*) do Município, das associações de municípios<sup>50</sup>, das empresas municipais e das sociedades comerciais relevantes, no final do ano, bem como os empréstimos de curto prazo e abertura de créditos, no montante não amortizado até 31.12 do mesmo ano, efectuou-se o apuramento do endividamento de médio e longo prazo, que se ilustra no quadro seguinte:

Quadro 25 - Endividamento do Médio e Longo Prazo [2007 - 2008]

Unid.:Euros

Stock da dívida	Endividamento	31.12.2007	31.12.2008
	Montante em dívida do MP	129.344.647	117.767.092
	Montante em dívida do SEL <sup>(a)</sup>	6.875.000	5.625.000
	Montante em dívida das Associações de Municípios	(b)	(b)
	Montante em dívida das sociedades comerciais	n.a	6.482.530
	Montante não amortizado até 31.12 de empréstimos de c/prazo das sociedades comerciais	n.a	13.361.486
	Excepções do OE <sup>51</sup>	(105.909.422)	(100.085.347)
	<b>Montante relevante para a capacidade de endividamento</b>	<b>30.310.225</b>	<b>43.150.761</b>
<b>Limite <sup>(c)</sup></b>	<b>106.491.112</b>	<b>113.714.515</b>	
<b>Taxa de utilização</b>	<b>29%</b>	<b>38%</b>	

Fonte: Mapa dos empréstimos - 8.3.6.1 do POCAL, relativamente ao MP, informação recolhida junto das empresas municipais e ainda circularização às sociedades comerciais e associações de municípios.

- a) Este montante respeita aos empréstimos da empresa Águas do Porto, EEM
- b) Os empréstimos contraídos pela LIPOR - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto encontram-se, em ambos os exercícios, excepcionados porque se destinaram a financiar projectos comparticipados por fundos comunitários; A Área Metropolitana do Porto não contraiu qualquer tipo de empréstimo.
- c) Vide Quadro n.º 22

Considerando o montante global dos empréstimos a 31.12 de 2007 e 2008, verifica-se que a taxa de utilização do endividamento a médio e longo prazo foi de 29% e de 38%, respectivamente.

O montante relevante para a capacidade de endividamento, que passa de €30.310.225 em 2007 para €43.150.761 em 2008, deve-se às alterações impostas pela LOE para 2008, que incluiu as sociedades comerciais detidas pelo município.

### 8.2.3. Endividamento líquido

Por imposição do Sistema Europeu de Contas Regionais e Nacionais (SEC95), a dívida municipal concorre para a dívida total do Estado. De acordo com o conceito presente neste documento, o endividamento líquido municipal resulta da diferença entre:

<sup>50</sup> Art. 19º, n.º 1, da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12, art. 33º, n.º 1, da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 e arts. 24º e 32º da LFL.

<sup>51</sup> Art. 33º, n.º 5, 6 e 7, da Lei n.º 53-A/2006, de 29.12, art. 27º, da Lei n.º 67-A/2007, de 31.12 e arts. 39º e 61º da Lei n.º 2/2007 de 15.01.



- a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores; e
- a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

O apuramento do endividamento líquido total do MP, para os exercícios de 2007 e 2008, atende à informação contida no balanço, valores líquidos, da autarquia e respectivas entidades relevantes, que se apresenta em síntese no quadro infra (cfr. Anexos 5, 6 e 7):

**Quadro 26 - Endividamento Líquido [2007 -2008]**

Unid.:Euros

	31.12.2007	31.12.2008
Endividamento líquido:		
Município Porto <sup>(a)</sup>	(18.197.270)	(33.169.193)
SEL <sup>(b)</sup>	7.299.675	1.913.438
Associação de Municípios	0	0
Sociedades Comerciais	n.a	22.634.548
<b>Endividamento Líquido Total <sup>(c)</sup></b>	<b>(10.897.595)</b>	<b>(8.621.207)</b>
<b>Limite de endividamento líquido <sup>(d)</sup></b>	<b>133.113.890</b>	<b>142.143.144</b>
<b>Taxa de utilização</b>	<b>(8%)</b>	<b>(6%)</b>

Fonte: Balanço do MP e das entidades relevantes

- (a) O quadro com os cálculos desenvolvidos constitui o Anexo 5
- (b) Entidades que concorrem para o endividamento do MP encontram-se identificadas no quadro 23
- (c) Cf. art. 36º, n.º 2, da LFL (CMP + AMP+ Empresas do SEL)
- (d) Vide quadro n.º 22

De acordo com os valores supra apresentados, conclui-se que o endividamento líquido do MP observa o limite legalmente imposto.

As empresas Primus, SA, em 2007 e GOP, EEM, em 2008 e ainda a DomusSocial, EEM, em ambos exercícios, apesar de incumprirem as regras de equilíbrio de contas prevista no art. 31º do RJSEL, não foram incluídas porque o seu endividamento originaria uma diminuição do endividamento líquido total do MP<sup>52</sup> (vd. anexos 6 e 7).

Também não foram incluídas as associações de municípios, AMP, em 2007, e Lipor em ambos os exercícios, uma vez que, tal como as empresas anteriormente referenciadas, o seu endividamento originaria uma redução do endividamento líquido total do MP, tal como se pode constatar dos anexos 6 e 7.

<sup>52</sup> Interpretação que veio a ser consagrada no art. 54º da Lei 64-A/2008 de 31.12 (OE para 2009), que alterou o art. 32º da Lei n.º 53-F/2006, de 29.12.

---

Em ambos os exercícios, o MP encontra-se numa situação de conforto, na medida em que apresenta um endividamento líquido negativo, ou seja, o conjunto dos activos relevantes para o referido cálculo foi superior ao conjunto dos passivos.

## **9. RELAÇÕES FINANCEIRAS COM O SEL**

### **9.1. Breve enquadramento**

Desde a Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro e, posteriormente, a Lei n.º 100/84, de 23 de Março, que se previa a criação de empresas pelas autarquias. Todavia, só com a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, foi regulada a criação de empresas municipais, intermunicipais e regionais.

Este diploma, em conjugação com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio permitir a utilização pelos municípios de diferentes formas de organização jurídico-privada, designadamente a criação de empresas municipais ou a participação no capital social de empresas privadas que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham no âmbito das atribuições municipais.

Com a aprovação da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou a Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (RJSEL), revogando a Lei n.º 58/98, foi acolhida uma nova noção de empresa que se identifica com a sociedade comercial (permanecendo, em simultâneo, a noção de empresa municipal da Lei n.º 58/98 como Entidade Empresarial Local regulada no capítulo VII da nova lei), à semelhança do sucedido no Regime do Sector Empresarial do Estado, incluindo as Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado, estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro (RGSEE).

Pretendeu-se, deste modo, sujeitar todas as empresas sob controlo e domínio dos municípios ou de outras entidades públicas municipais a um regime comum, obedecendo a regras de transparência, de imparcialidade e de concorrência, em especial, nas relações financeiras entre as diversas entidades participantes, na atribuição de contribuições financeiras às empresas participadas e na consolidação financeira.

### **9.2. Sector Empresarial do Município do Porto**

O SEL<sup>53</sup> do Município do Porto é constituído pelas seguintes empresas:

---

<sup>53</sup> Na acepção do artigo 3º da Lei n.º 53-F/2006, o SEL é constituído por “empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais os municípios associações de municípios e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, respectivamente, possam exercer, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude” (...) da detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; do direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou de fiscalização. “São também empresas municipais, intermunicipais, e metropolitanas as entidades de natureza empresarial reguladas no capítulo VII da presente lei.”



## Sector Empresarial do MP



Fonte: Relatórios de Gestão de 2007 e 2008 do Município do Porto

Por deliberação da Assembleia Municipal do Porto de 22.12.2008, os estatutos das empresas que integram o sector empresarial do MP foram adaptados ao RJSEL, em conformidade com o disposto no art. 48º da citada Lei n.º 53-F/2006<sup>54</sup>, tendo todas as empresas adoptado a forma de entidades empresariais locais de natureza municipal (EEM).

### 9.3. Relações Financeiras

De acordo com os elementos disponibilizados pelos serviços da DMFP e pelas empresas do Município do Porto, as relações financeiras entre a autarquia e as empresas (Pagamentos do MP ao SEL e dívidas entre si) tiveram a seguinte expressão nos exercícios de 2007 e 2008:

Quadro 27 - Relações Financeiras

Unid.: Euros

Descrição	2007			2008		
	Total de pagamentos do MP ao SEL	Dívidas		Total de pagamentos do MP ao SEL	Dívidas	
		MP à Empresa	Empresa ao MP		MP à Empresa	Empresa ao MP
Águas do Porto, EEM	1.068.056	128.851	3.401.426	1.406.793	39.012	6.936.695
Porto Lazer, EEM <sup>55</sup>	4.630.862	336.202	4.986.808	(a)6.405.689	54.450	3.925.574
DomusSocial, EEM	29.667.037	0	0	27.472.203	0	0
GOP, EEM	19.882.898	2.944	0	5.466.823	0	0
<b>Total</b>	<b>55.248.853</b>	<b>467.997</b>	<b>8.388.234</b>	<b>40.751.508</b>	<b>93.462</b>	<b>10.862.269</b>

(a) O total de pagamentos inclui o montante de €1.062.553 respeitante à cobertura dos resultados de exploração operacional anual acrescido dos encargos financeiros por via da redução do capital em dívida da empresa municipal à CMP

<sup>54</sup> De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 48º do RJSEL, “no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação, as empresas municipais e intermunicipais já constituídas devem adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei”, prevalecendo (...) “sobre os estatutos das entidades já referidas no número anterior que, decorrido o prazo aí mencionado, não tenham sido revistos e adaptados.”

<sup>55</sup> As dívidas da empresa ao MP em 2007, no valor de €4.986.808, referem-se à diferença entre o justo valor dos activos entregues (€ 7.186.808) para a realização integral do capital social da empresa e o seu valor de constituição (€2.200.000). Estes valores foram parcialmente reduzidos em 2008, por via da cobertura dos resultados de exploração negativos e encargos financeiros (€1.062.553) por contrapartida de uma diminuição do valor em dívida da empresa ao MP.

## ■ Pagamentos do MP ao SEL

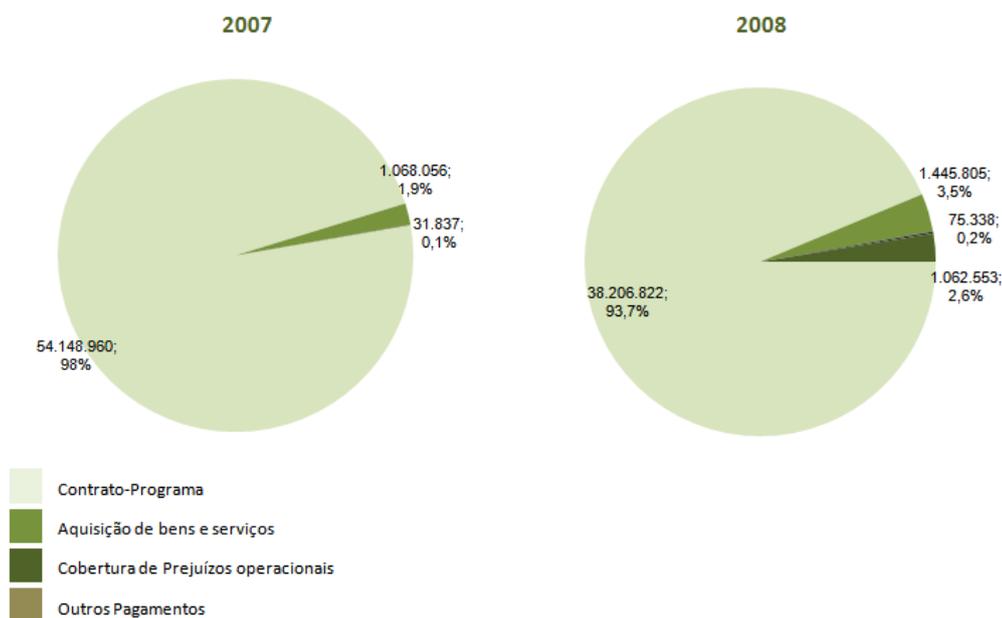
O montante total de pagamentos respeitou, fundamentalmente, a verbas transferidas ao abrigo de contratos-programa, incluindo, ainda, pagamentos por aquisição de bens e serviços, cobertura de prejuízos e outros pagamentos que apresentaram, nos dois exercícios, a seguinte repartição:

Quadro 28 - Pagamentos do MP ao SEL [2007 - 2008]

Descrição	2007		2008	
	Montante	%	Montante	%
Contrato-Programa	54.148.960	98,0	38.206.822	93,7
Prestação de Serviços	1.068.056	1,9	1.445.805	3,5
Outros Pagamentos	31.837	0,1	75.338	0,2
Cobertura de prejuízos operacionais (art. 31º do RJSEL)	0	0	1.062.553	2,6
<b>Total</b>	<b>55.248.853</b>	<b>100</b>	<b>40.751.508</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados disponibilizados pela DMFP

Gráfico 8 - Pagamentos do MP ao SEL



Fonte: dados disponibilizados pela DMFP e empresas municipais

A Porto Lazer, EEM foi a única empresa municipal cujos resultados de exploração relativos a 2007, no montante de €1.062.553, foram cobertos pelo MP por via da redução do capital em dívida da empresa à autarquia ocorrida em 13.10.2008<sup>56</sup>.

<sup>56</sup> De acordo com o Relatório e Contas de 2007, a dívida da Porto Lazer, EEM ao MP resultou da diferença entre o justo valor dos activos entregues para realização do capital social e o seu valor de constituição.



Importa, todavia, referir que, atento o disposto no n.º 4 do art. 31º do RJSEL, conjugado com o n.º 5 do art. 65º do CSC<sup>57</sup>, a cobertura dos prejuízos de exploração verificados em 2007 deveria ter tido lugar até 30.04.2008.

Assim, não tendo sido observado o prazo, o endividamento líquido e os empréstimos da empresa relevam para o cálculo dos limites de endividamento do Município do Porto, em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 36º da LFL e do n.º 1 do art. 32º do RJSEL.

Em 16.04.2009 foi realizada uma transferência financeira para cobertura dos prejuízos de 2008 da mesma empresa, no montante de €1.469.925.

A aquisição de bens e serviços com um peso relativo de 1,9% e 3,5%, em 2007 e 2008, respectivamente, foi a segunda maior componente de pagamentos resultantes, essencialmente, do abastecimento de água e saneamento prestados pela empresa Águas do Porto, EEM ao Município.

Finalmente, as transferências realizadas ao abrigo de contratos-programa constituíram a principal fonte de financiamento das empresas municipais que, com excepção da empresa Águas do Porto, EEM, apresentam uma reduzida autonomia financeira face ao Município, encontrando-se dependentes das transferências por este realizadas<sup>58</sup>.

Os pagamentos efectuados através destes instrumentos representam 98% e 94%, em 2007 e 2008, e destinaram-se a financiar as actividades contratualizadas e a suportar os encargos gerais de estrutura das empresas, nos seguintes termos:

Quadro 29 - Contratos-programa com pagamentos entre 2007 e 2008

Descrição	2007			2008			Total Biénio
	Áreas de intervenção	Encargos Estrutura	Total	Áreas de intervenção	Encargos Estrutura	Total	
Porto Lazer, EEM	957.085	3.673.757	<b>4.630.842</b>	1.148.497	4.194.398	<b>5.342.895</b>	<b>9.973.737</b>
DomusSocial, EEM	25.883.915	3.777.026	<b>29.660.941</b>	23.331.487	4.072.739	<b>27.404.226</b>	<b>57.065.167</b>
GOP, EEM	18.639.503	1.217.674	<b>19.857.177</b>	4.849.272	610.429	<b>5.459.701</b>	<b>25.316.878</b>
<b>Total</b>	<b>45.480.503</b>	<b>8.668.457</b>	<b>54.148.960</b>	<b>29.321.256</b>	<b>8.877.566</b>	<b>38.206.822</b>	<b>92.355.782</b>

<sup>57</sup> Nos termos do n.º 4 do art. 31º do RJSEL, "(...) a cobertura de prejuízos referidos no número anterior (...) deve ser realizada no mês seguinte à data de encerramento das contas", e do n.º 5 do art. 65º do Código das Sociedades Comerciais: "o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciado, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial."

<sup>58</sup> Cfr. neste sentido, a opinião com ênfases expressa pelos ROC na certificação legal de contas do exercício de 2008 das empresas GOP, EEM e DomusSocial, EEM: "chamo a atenção para o facto de a Empresa depender fundamentalmente da Câmara Municipal do Porto, pelo que quaisquer atrasos significativos na geração de encomendas ou nos fluxos financeiros afectam decisivamente as condições de exploração e o equilíbrio financeiro."

---

O regime jurídico do sector empresarial local, constante da Lei n.º 53-F/2006, impõe que as transferências financeiras para as empresas municipais estejam necessariamente associadas a contrapartidas de serviço público sujeitas a contratualização.

Com efeito, dispõe o n.º 2 do art. 9º desta lei que *“a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social exige a celebração de um contrato de gestão, no caso de prossecução de finalidades de interesse geral, ou de contratos-programa, se o seu objecto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional.”*

Neste sentido, o art. 23º, conjugado com o art. 20º, dispõem que os contratos-programa devem definir pormenorizadamente o objecto e missão, as funções de desenvolvimento local a desempenhar, os objectivos a atingir, os indicadores para medir a realização dos mesmos e o montante da comparticipação pública que as empresas têm o direito a receber como contrapartida pelas obrigações assumidas.

Concretamente, e quanto aos contratos-programa celebrados entre o MP e as empresas municipais, constatou-se que as verbas transferidas do orçamento do Município para as empresas visaram a realização de um conjunto de actividades no âmbito do desenvolvimento local, especificadas nos contratos e, ainda, a suportar o valor dos encargos gerais de estrutura de cada uma delas<sup>59</sup>, tendo-se verificado que, na generalidade, os contratos em apreço encontravam-se suficientemente fundamentados, identificando as funções a desempenhar, os objectivos a atingir pelas empresas em função do seu objecto social e o montante da comparticipação pública assumida.

Em sede de contraditório, a Câmara Municipal do Porto, o Presidente da CM e os Vereadores em regime de permanência vêm alegar o seguinte:

No que concerne à empresa CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, *“(…) as transferências financeiras do município para a empresa municipal não demonstram por si só a ausência de autonomia financeira da empresa, mas antes a prossecução de uma actividade que, no domínio do desporto, pratica preços sociais, e, no domínio da realização de eventos, presta um serviço ao município.”*

*“(…) não obstante a empresa municipal arrecadar receitas próprias, tais como apoios, patrocínios, donativos e venda de bilhetes, o equilíbrio financeiro é conseguido através das transferências municipais”.*

Em relação à empresa DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EEM, *“(…) as rendas das habitações municipais totalizaram o valor de €7.930.799,85, o que demonstra a capacidade de arrecadação de receita desta empresa, conferindo-lhe a base financeira de apoio para a sua actividade, executadas as grandes reabilitações motivadas por ausência de investimentos durante décadas. Realçamos que, em 2009, o valor das rendas cobradas aumentou 6,42%, como resultado do aumento do valor das rendas e também da redução em 1,54 pontos percentuais das taxas mensais de incumprimento, face a 2008”.*

---

<sup>59</sup> Estabelecidos através de uma percentagem calculada sobre o valor das actividades contratualizadas com a empresa ou tendo em consideração os custos de estrutura dos anos anteriores.



Face ao exposto, importa, efectivamente, reconhecer que a percentagem dos contratos-programa face ao total das transferências realizadas não permite, só por si, evidenciar a dependência económico-financeira das empresas municipais face ao MP. Porém, tal não prejudica a conclusão que é, aliás, corroborada pelos ROC das empresas GOP, EEM, e DomusSocial, EEM, no sentido de que as empresas em causa estão, directa ou indirectamente, dependentes das verbas que são transferidas pela câmara municipal, como se pode verificar pelos valores constantes dos relatórios de gestão das mesmas, que demonstram o peso das transferências financeiras da autarquia no cômputo das receitas das empresas.

## **10. EMOLUMENTOS**

São devidos emolumentos nos termos dos arts. 2º e 10º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, a suportar pelo MP, no valor de €17.164,00 (dezassete mil, cento e sessenta e quatro euros).





# Tribunal de Contas

## 11. DECISÃO

Os Juizes da 2ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
  - Ao Ministro de Estado e das Finanças;
  - Ao Ministro da Presidência;
  - Ao actual Presidente da Câmara Municipal do Porto;
  - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- c) Determinar que o Presidente da Câmara Municipal do Porto, no prazo de 180 dias, informe este Tribunal da sequência dada às recomendações ora formuladas;
- d) Determinar a remessa deste relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos n.º 4 do art. 29º e n.º 1 do art. 57º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respectiva divulgação via Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme consta do ponto 10.

Tribunal de Contas, em 18 de Novembro de 2010

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

O Conselheiro Relator

(António Manuel Fonseca da Silva)

Os Conselheiros Adjuntos

(Raul Jorge Correia Esteves)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)





# ANEXOS

---

## ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	3
ANEXO 2 - RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS .....	4
ANEXO 3 - APURAMENTO DO PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO.....	5
ANEXO 4 - EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PELAS ENTIDADES RELEVANTES.....	7
ANEXO 5 - ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO.....	8
ANEXO 6 - CONTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES RELEVANTES PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP [2007].....	9
ANEXO 7 - CONTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES RELEVANTES PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP [2008].....	10
ANEXO 8 - ALEGAÇÕES .....	11



# Tribunal de Contas

## ANEXO 1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição do facto	Norma violada	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
				Sancionatória	Valor da multa
8.1.2	Celebração de contratos de <i>factoring</i> associados a planos de regularização de dívidas com instituições de crédito que configuram formas de recurso ao crédito público não previstas nem admitidas por lei	arts 2º, n.º 4, e 23º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6.08	Directora Municipal de Finanças e Património, em 2004, 2005 e 2006: Ana Teixeira  Chefe de Contabilidade, em 2004, 2005 e 2006: Fernanda Ferreira	al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08	Entre 15 UC e 150 UC (n.º 2 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26.08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08)

**ANEXO 2 - RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS**

<i>Responsáveis</i>	<i>Cargo</i>	<i>2007</i>	<i>2008</i>
<i>Rui Fernando da Silva Rio</i>	<i>Presidente</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Matilde Augusta Monteiro da Rocha Alves</i>	<i>Vereadora em regime de permanência</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Vladimiro Mota Cardoso Feliz</i>	<i>Vereador em regime de permanência</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão</i>	<i>Vereador em regime de permanência</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Gonçalo Nuno de Sousa Mayan Gonçalves</i>	<i>Vereador em regime de permanência</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Lino Joaquim Ferreira</i>	<i>Vereador em regime de permanência</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Miguel Von Hale Cunha Perez</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 21.01</i>
<i>Ana Maria da Silva Pereira</i>	<i>Vereadora</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Rui Pedro de Araújo de Sá</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 30.01</i>
<i>Palmira dos Santos Macedo</i>	<i>Vereadora</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Francisco José Pereira de Assis Miranda</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>José Luís da Costa Catarino</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>José Miguel Lima Oliveira e Silva</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>João Pedro Soeiro de Matos Fernandes</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Maria Amélia Cupertino de Miranda Duarte de Almeida</i>	<i>Vereadora</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Jorge Manuel Silva Pinto</i>	<i>Vereador</i>	<i>01.01 a 31.12</i>	<i>01.01 a 31.12</i>
<i>Helena Carlota Ribeiro Vilaça</i>	<i>Vereadora</i>	-	
<i>Cecília Felgueiras de Meireles Graça</i>	<i>Vereadora</i>	-	



## ANEXO 3 - APURAMENTO DO PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

Dívida a Fornecedores (DF)	Conta	2006			
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Fornecedores c/c	221	4.014.851	3.029.088	2.340.819	5.561.114
Fornecedores, facturas, recepção e conferência	228	16.188	379.555	536.834	0
Credores pela execução do orçamento	252	0	0	0	0
Fornecedores de imobilizado c/c	261	2.277.519	813.408	717.095	1.818.176
Credores diversos	265	36.392.027	46.866.185	35.659.499	30.274.564
<b>Total da DF</b>		<b>42.700.584</b>	<b>51.088.236</b>	<b>39.254.247</b>	<b>37.653.855</b>
Aquisição de Bens e Serviços (A) <sup>(a)</sup>	Conta	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Compras	31	0	0	0	0
Fornecimentos e Serviços Externos	62	3.554.121	8.042.458	6.561.936	11.577.090
Imobilizações corpóreas	42	264.388	144.821	4.037.150	60.494.849
Imobilizações Corpóreas em curso	442	30.826	4.501.756	3.719.511	17.742.952
Bens domínio público em curso	445	453.868	250.709	1.802.144	6.656.661
Bens de domínio público	45	65.636	275.706	99.806	99.527.287
<b>Total das A</b>		<b>4.368.840</b>	<b>13.215.449</b>	<b>16.220.547</b>	<b>195.998.839</b>

PMP - 68 dias

Unid.:Euros

Dívida a Fornecedores (DF)	Conta	2007			
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Fornecedores c/c	221	3.365.953	2.500.530	1.198.323	3.844.435
Fornecedores, facturas, recepção e conferência	228	91.265	3.880.447	1.622.971	0
Credores pela execução do orçamento	252	0	0	0	0
Fornecedores de imobilizado c/c	261	1.601.787	5.080.688	4.718.599	999.599
Credores diversos	265	30.274.564	30.274.564	30.274.564	28.880.166
<b>Total da DF</b>		<b>35.333.569</b>	<b>41.736.228</b>	<b>37.814.456</b>	<b>33.724.201</b>
Aquisição de Bens e Serviços (A) <sup>(a)</sup>	Conta	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Compras	31	0	0	0	5.206.452
Fornecimentos e Serviços Externos	62	2.010.247	8.705.075	8.118.082	7.575.192
Imobilizações corpóreas	42	458.141	705.487	1.198.807	16.934.332
Imobilizações Corpóreas em curso	442	0	12.601.883	6.639.660	32.268.437
Bens domínio público em curso	445	115.751	6.381.392	3.418.269	126.523.478
Bens de domínio público	45	317.727	207.139	38.688	7.786.753
<b>Total das A</b>		<b>2.901.865</b>	<b>28.600.976</b>	<b>19.413.506</b>	<b>196.294.643</b>

PMP - 55 dias

Unid.:Euros

Dívida a Fornecedores (DF)	Conta	2008			
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Fornecedores c/c	221	2.643.853	1.911.909	2.543.266	1.537.964
Fornecedores, facturas, recepção e conferência	228	0	24.372	69.798	0
Credores pela execução do orçamento	252	0	0	0	0
Fornecedores de imobilizado c/c	261	718.065	609.762	662.304	496.617
Credores diversos	265	0	16.786.452	16.786.452	16.786.452
<b>Total da DF</b>		<b>3.361.917</b>	<b>19.332.495</b>	<b>20.061.820</b>	<b>18.821.032</b>
Aquisição de Bens e Serviços (A) <sup>(a)</sup>		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Compras	31	0	0	0	0
Fornecimentos e Serviços Externos	62	3.163.391	8.639.834	10.561.028	11.076.889
Imobilizações corpóreas	42	15.098.832	963.945	1.168.534	7.978.040
Imobilizações Corpóreas em curso	442	2.812.318	8.802.783	5.501.683	9.191.105
Bens domínio público em curso	445	172.666	251.498	1.212.364	3.108.414
Bens de domínio público	45	100.442	680.069	166.891	1.976.702
<b>Total das A</b>		<b>21.347.649</b>	<b>19.338.130</b>	<b>18.610.500</b>	<b>33.331.150</b>

PMP - 61 dias

Fonte: Quadro elaborado pelo DMFP do MP

(a) Apenas as efectuadas a título oneroso



## ANEXO 4 - EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PELAS ENTIDADES RELEVANTES

Entidades Relevantes	Participação %	2007		
		Capital em dívida de empréstimos de M/Lp em 31.12	Capital contratado de empréstimos de Cp	Empréstimos de cp não amortizados até 31.12
SEL	Águas do Porto, EEM	100	6.875.000	
	Porto Lazer, EEM	100		750.000
	DomusSocial, EEM	100	0	0
	PRIMUS MGV - Promoção e Desenv. Regional, SA	7,5	0	0
<b>Total do SEL</b>			<b>6.875.000</b>	<b>750.000</b>
AM	LIPOR - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto.	33,2	(a)	
	Área Metropolitana do Porto	14,17	0	
<b>Total AM</b>			<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>			<b>6.875.000</b>	<b>750.000</b>

- a) Os empréstimos desta entidade destinam-se a projectos financiados por fundos comunitários pelo que não relevam para o endividamento

Entidades Relevantes	Participação %	2008		
		Capital em dívida de empréstimos de M/Lp em 31.12	Capital contratado de empréstimos de Cp	Empréstimos de cp não amortizados até 31.12
SEL	Águas do Porto, EEM	100	5.625.000	0
	GOP, EEM	100	0	0
	DomusSocial, EEM	100	0	0
<b>Total do SEL</b>		<b>6.875.000</b>	<b>5.625.000</b>	<b>0</b>
Sociedades comerciais	Porto Vivo, SRU	40	0	3.619.564
	Soc. Metro do Porto, SA	0,0001	1.743	23
	Águas do Douro e Paiva, SA	14,3	6.327.112	9.741.393
	Boavista Futebol Clube, Futebol SAD	2,3	S.d	S.d
	Futebol Clube do Porto, Futebol SAD	0,3	151.283	0
	Comp. Agrícola Vinhas do Alto Douro, SA	0,01175	2.392	506
<b>Total das Sociedades Comerciais</b>			<b>6.482.530</b>	<b>13.361.486</b>
AM	LIPOR - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto.	33,2	(a)	
	Área Metropolitana do Porto	14,17	0	0
<b>Total AM</b>			<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>			<b>12.107.530</b>	<b>13.361.486</b>

- a) Os empréstimos desta entidade destinam-se a projectos financiados por fundos comunitários pelo que não relevam para o endividamento

## ANEXO 5 - ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

	2007	2008		2007	2008
<b>Activo Líquido</b>			<b>Passivo</b>		
Disponibilidades	4.642.287	6.129.922	Dívidas a terceiros	177.265.109	150.153.326
Dívidas de terceiros	19.091.515	21.912.440	Acréscimos e Diferimentos	10.473.351	14.086.150
Acréscimos e Diferimentos	4.332.104	4.631.947	Provisões	27.644.391	25.263.804
Investimentos Financeiros	107.993.027	100.775.076			
<b>Total Activo</b>	<b>136.058.933</b>	<b>133.449.385</b>	<b>Total Passivo</b>	<b>215.382.851</b>	<b>189.503.280</b>
Créditos sobre as entidades que integram o Sector Empresarial Local (art. 36º, nº. 3 da NLFL)	(8.388.234,00)	(10.862.259)	Empréstimos Excepcionados (art. 27º, da Lei n.º 67-A/2007 e art. 33º, nºs 5,6 e 7 da Lei n.º 53-A/2006)	(105.909.422)	(100.085.347)
<b>Total Geral ACTIVO</b>	<b>127.670.699</b>	<b>122.587.126</b>	<b>Total Geral PASSIVO</b>	<b>109.473.429</b>	<b>89.417.933</b>
<b>Endividamento Líquido (PASSIVO - ACTIVO)</b>	<b>(18.197.270)</b>	<b>(33.169.193)</b>			



## ANEXO 6 - CONTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES RELEVANTES PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP [ 2007 ]

	Águas do Porto, EEM	Porto Lazer, EEM	DomusSocial, EEM	Primus, SA	Lipor	Área Metropolitana do Porto
<b>Activo Líquido</b>						
Disponibilidades	6.352.689	17.322	2.085.517	9.410	26.414.418	1.553.339
Dívidas de terceiros	8.576.415	1.463.271	3.639.426	2.267.642	15.738.076	77.580
Acréscimos e Diferimentos	2.964.726	32.712	2.175.458	343.833	1.005.384	109.008
Investimentos Financeiros	2.500	0	0	2.494		3.639.295
<b>Total Activo</b>	<b>17.896.330</b>	<b>1.513.305</b>	<b>7.900.401</b>	<b>2.623.379</b>	<b>43.157.878</b>	<b>5.379.222</b>
<b>Passivo</b>						
Dívidas a terceiros	24.022.802	7.031.230	7.088.750	360.265	128.026.667	17.343
Acréscimos e Diferimentos	3.309.178	525.469	783.570	14.605	4.980.905	72.241
Provisões	208.865	0	0	0	0	0
<b>Total Passivo</b>	<b>27.540.845</b>	<b>7.556.699</b>	<b>7.872.320</b>	<b>374.870</b>	<b>133.007.572</b>	<b>89.584</b>
<b>Passivo – Activo</b>	<b>9.644.515</b>	<b>6.043.394</b>	<b>(28.081)</b>	<b>(2.248.509)</b>	<b>89.849.694</b>	<b>(5.289.638)</b>
Dívidas ao MP	3.401.426	4.986.808	0	0	-	-
Empréstimos Excepcionados	-	-	-	-	110.608.271	-
<b>Endividamento Líquido</b>	<b>6.243.089</b>	<b>1.056.586</b>	<b>(28.081)</b>	<b>(2.248.509)</b>	<b>(20.758.576)</b>	<b>(5.289.638)</b>
Contribuição para o endividamento do MP	6.243.089	1.056.586	(a)	(a)	(a)	(a)

(a) Como estas entidades apresentam um endividamento líquido negativo não concorrem para o apuramento do endividamento líquido total do MP porque originariam uma diminuição do mesmo.

**ANEXO 7 - CONTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES RELEVANTES PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MP [ 2008 ]**

Descrição	Águas do Porto, EEM	GOP, EEM	DomusSocial, EEM	Lipor	Área Metropolitana do Porto	Porto Vivo, SRU	Soc. Metro do Porto	ADPaiva	C.A. Vinhas Alto Douro	FCP, SAD
<b>Activo Líquido</b>										
Disponibilidades	7.090.229	4.673.533	5.268.465	40.278.065	1.234.623	1.556.869	1.150.214	2.046.058	378.569	1.791.184
Dívidas de terceiros	9.858.611	825.820	4.269.547	13.978.829	85.315	1.313.541	24.478.534	5.837.525	17.575.279	62.886.879
Acréscimos e Diferimentos	1.752.934	65.849	857.018	1.717.337	277.421	24.249	240.771.920	4.349.826	408.094	21.474.883
Investimentos Financeiros	2.500	0	0	0	3.751.671	0	325.788	7.565.857	18.192.679	3.220.055
<b>Total Activo</b>	<b>18.704.274</b>	<b>5.565.202</b>	<b>10.395.030</b>	<b>55.974.231</b>	<b>5.349.030</b>	<b>2.894.659</b>	<b>266.726.456</b>	<b>19.799.266</b>	<b>36.554.621</b>	<b>89.373.001</b>
<b>Passivo</b>										
Dívidas a terceiros	23.840.756	4.116.895	8.617.701	139.582.911	20.586	13.216.014	2.010.680.609	120.681.049	40.899.504	106.921.904
Acréscimos e Diferimentos	3.384.448	339.734	1.489.835	5.164.497	82.201	189.139	74.037.309	26.778.069	8.966.781	35.037.060
Provisões	329.203	0	0	0	0	0	14.417.825	65.000	0	1.514.094
<b>Total Passivo</b>	<b>27.554.407</b>	<b>4.456.629</b>	<b>10.107.536</b>	<b>144.747.408</b>	<b>102.787</b>	<b>13.405.153</b>	<b>2.099.135.743</b>	<b>147.524.118</b>	<b>49.866.285</b>	<b>143.473.058</b>
<b>Passivo – Activo</b>	<b>8.850.133</b>	<b>(1.108.573)</b>	<b>(287.495)</b>	<b>88.773.177</b>	<b>(5.246.243)</b>	<b>10.510.494</b>	<b>1.832.409.287</b>	<b>127.724.852</b>	<b>13.311.663</b>	<b>54.100.057</b>
Dívidas ao MP	6.936.695	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos Excepcionados	-	-	-	(121.507.584)	-	-	-	-	-	-
<b>Endividamento Líquido</b>	<b>1.913.438</b>	<b>(1.108.573)</b>	<b>(287.495)</b>	<b>(32.734.407)</b>	<b>(5.246.243)</b>	<b>10.510.494</b>	<b>1.832.409.287</b>	<b>127.724.852</b>	<b>13.311.663</b>	<b>54.100.057</b>
Contribuição para o endividamento do MP	1.913.438	(a)	(a)	(a)	(a)	4.204.198	1.832	18.264.654	1.564	162.300

(a) Como estas entidades apresentam um endividamento líquido negativo não concorrem para o apuramento do endividamento líquido total do MP porque originariam uma diminuição do mesmo.



# Tribunal de Contas

---

## ANEXO 8 - ALEGAÇÕES

As respostas ao contraditório remetido pelos diversos responsáveis encontram-se gravadas no CD que se anexa.